# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GABRIELA DE MENDONÇA LIMA PENNA

O PROGRAMA DE REASSENTAMENTO DO TRIÂNGULO NORTE PARA O BRASIL: NOTAS A PARTIR DE UMA EXPERIÊNCIA COM REFUGIADOS

**Porto Alegre** 

## GABRIELA DE MENDONÇA LIMA PENNA

## O PROGRAMA DE REASSENTAMENTO DO TRIÂNGULO NORTE PARA O BRASIL: NOTAS A PARTIR DE UMA EXPERIÊNCIA COM REFUGIADOS

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Pâmela Marconatto Marques

Porto Alegre

2022

### CIP - Catalogação na Publicação

Penna, Gabriela de Mendonça Lima O PROGRAMA DE REASSENTAMENTO DO TRI NGULO NORTE PARA O BRASIL: NOTAS A PARTIR DE UMA EXPERIÊNCIA COM REFUGIADOS / Gabriela de Mendonça Lima Penna. -- 2022. 89 f.

Orientadora: Pâmela Marconatto Marques.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Curso de Relações Internacionais, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. Refugiados. 2. Reassentamento. 3. América Latina. I. Marques, Pâmela Marconatto, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

## GABRIELA DE MENDONÇA LIMA PENNA

## O PROGRAMA DE REASSENTAMENTO DO TRIÂNGULO NORTE PARA O BRASIL: NOTAS A PARTIR DE UMA EXPERIÊNCIA COM REFUGIADOS

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Relações Internacionais.

Aprovada em: Porto Alegre,dede 2022.
BANCA EXAMINADORA:
Prof <sup>a</sup> . Dr <sup>a</sup> . Pâmela Marconatto Marques – Orientadora
UFRGS
Profa. Dra. Tatyana Scheila Friedrich
UFPR
Prof. Dr. Handerson Joseph

**UFRGS** 

Ao Grupo de Assessoria a Imigrantes e Refugiados (GAIRE)

#### **AGRADECIMENTOS**

Encerro o meu trabalho com o coração repleto de amor por quem tornou possível esse acontecimento, que inicia na escolha pela minha formação em Relações Internacionais.

Durante os mais de 5 anos da minha graduação, algumas professoras e professores de quatro departamentos diferentes me marcaram profundamente. Agradeço, à professora Verônica Gonçalves, por dar comigo os primeiros passos na direção da escolha do tema deste trabalho durante o primeiro semestre do Ensino Remoto Emergencial (ERE). À professora Jennifer Azambuja de Morais, agradeço pelas duas disciplinas eletivas que escolhi fazer em razão desta pesquisa e, felizmente, encontrei uma pessoa extremamente carinhosa com os alunos, sensível às dificuldades da pandemia e do ERE, e com quem aprendi muito sobre metodologia de pesquisa nas ciências humanas. À professora Roberta Baggio, por sempre acreditar e se entregar com todo o coração ao GAIRE. Ao professor Handerson Jospeh, que me aceitou como voluntária do seu projeto e me relembrou o horizonte possível e transformador na pesquisa acadêmica.

Em especial, agradeço à minha orientadora rainha, professora Pâmela, radiante em sua chegada no Departamento de RI, iluminou a minha formação com seu repertório vastíssimo e humanizado. Foi muito importante poder contar com a leitura minuciosa e atenta dela sobre o meu trabalho, e sobre mim, neste percurso. Apesar da relação aluna-professora ter acontecido por meio de uma única disciplina, a contribuição do grupo de estudos subalternos resgatou a minha esperança na escolha acadêmica que eu fiz, a partir da percepção de que nós podemos criar condições, em nossos próprios trabalhos, para que experiências não-hegemônicas, anti capitalistas, anti coloniais e anti patriarcais sejam ao menos consideradas. Assim como elucidou a pluralidade e potencialidade de meios pelos quais podemos nos conduzir à emancipação e entender os espaços de produção de narrativas contra-hegemônicas, evidências de que temos como escolher outros caminhos. Muito obrigada por me guiar bravamente por esses caminhos.

Às maravilhosas amigas do cursinho, Bruna, Júlia, Letícia, Letícia e Raphaela – ou Bru, Juliô, Le Ruiva, Lelete e Rapha. Por estarem comigo celebrando e vibrando desde o dia 01 deste percurso. Às amizades que tive a belíssima oportunidade de encontrar durante este trajeto, Bianca, Bibiana, Camila, Julia e Vitória, agradeço por estarem sempre ao meu lado, vocês foram a força motor de todos esses últimos anos e me proporcionaram dividir o ânimo dessa fase na companhia vigorosa de vocês. À Maria Fernanda, para além do vínculo eterno que temos,

agradeço pela ligação em dezembro de 2018 que me conduziu à oportunidade que guia o relato da experiência neste trabalho. E pela união de todas essas amigas tão importantes pra mim, eu amo muito vocês. Em especial, agradeço à Bianca e ao Lucas pela cumplicidade nesta reta final: compartilhar os desafios de escrever o TCC e contar com o apoio carinhoso, inteligentíssimo e bem-humorado de vocês foi imprescindível para eu chegar até aqui. À minha dupla de estágio, GAIRE e TCC – e o que mais a vida nos reserva –, Karina, pela força da mulher vibrante e cheia de vida que és, agradeço pela cumplicidade nessas fases loucas que dividimos juntas. À Bibiana, minha atual chefinha, mas que desde que conheci no GAIRE, é uma referência de profissionalismo para mim: agradeço sobremaneira à compreensão deste momento final da minha graduação e a tudo que aprendo contigo. É emocionante trabalhar com amigas tão qualificadas e que são um exemplo pra mim.

Assim como dedico este trabalho ao Grupo de Assessoria a Imigrantes e Refugiados da UFRGS e louvo a extensão universitária como parte essencial do tripé universitário e da formação de alunos na Universidade, agradeço às gaireanas e aos gaireanos que conheci durante os quase 4 anos que participei do grupo. Vocês foram a esperança que eu encontrei no princípio da minha formação enquanto internacionalista e seguirão sendo a base para a continuidade da minha atuação como profissional e defensora da temática da migração e do refúgio.

Agradeço aos meus pais, Gisele e Ricardo, e aos meus irmãos, Luiza e Rainer, por me proporcionarem uma vida com muita liberdade e amor. Vocês são a fonte de tudo que eu sei sobre responsabilidade, comprometimento e afeto. Muito obrigada por me apoiarem sempre em todas as minhas trajetórias e me darem toda a segurança que eu preciso.

Enfim, aos espaços que tive a oportunidade de obter uma excelente formação acadêmica, política e cidadã, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Faculdade de Ciências Econômicas, e a todas as pessoas que permitiram que eu cursasse o ensino superior público, gratuito e de qualidade. Assim, estendo o agradecimento a toda à comunidade docente, técnica e terceirizada da UFRGS, por garantirem o funcionamento desta instituição apesar de todos os desafios.

"Permita que eu fale

Não as minhas cicatrizes

Se isso é sobre vivência

Me resumir à sobrevivência

É roubar o pouco de bom que vivi

Por fim, permita que eu fale

Não as minhas cicatrizes

Achar que essas mazelas me definem

É o pior dos crimes

É dar o troféu pro nosso algoz e fazer nóis sumir, aí"

(VASSAO; EMICIDA; DUH, 2019)1.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>VASSAO, Felipe; EMICIDA, DUH, Dj. AmarElo. São Paulo: Laboratório Fantasma, 2019.

#### **RESUMO**

O presente trabalho apresenta e problematiza a forma como se deu o projeto-piloto de reassentamento envolvendo refugiados de El Salvador e Honduras no Rio Grande do Sul. Tem como objetivo assimilar a avaliação que as famílias envolvidas fizeram da operação a partir da experiência da autora com os refugiados, bem como verificar se os fatores cruciais identificados por eles, como acesso às informações qualificadas do Brasil e condições para uma vida digna, condizem com aqueles apontados pelos especialistas e documentos oficiais, ou se esses sujeitos trazem novos aportes para pensar a questão. O método utilizado foi estudo de caso por meio da abordagem qualitativa que contou com análise de documentos primários e com o relato de experiência envolvendo o atendimento a três famílias. Apoiado na observação participante, aportando uma densidade de dados indisponíveis com outras metodologias, e na caracterização minuciosa do processo de reassentamento de refugiados no Brasil. A análise documental de fontes primárias, como o Termo de Colaboração 881024/2018, permite analisar os acordos firmados entre os atores responsáveis pelo reassentamento (ACNUR, OIM, CONARE e ASAV), as estratégias planejadas para promover a adaptação e integração dos refugiados e as denúncias das violações de direitos das famílias. A abordagem do trabalho afirma a concepção de que os refugiados são os principais especialistas em suas próprias experiências de deslocamento (VERA ESPINOZA, 2020); portanto, é imperativo garantir que a voz dos atores centrais do tema de pesquisa sejam efetivamente levadas em conta. A partir dos resultados dessa pesquisa, constatou-se que a lógica do migrante grato (MOULIN, 2012), a interseção entre liberdade e proteção e as relações de poder nos processos do reassentamento deslegitimam as denúncias realizadas pelas famílias centro-americanas que, silenciadas e desprovidas de ferramentas para se integrarem na sociedade brasileira, deixaram o programa e o país. Assim, a pesquisa busca enfatizar a vivência dos refugiados no desenvolvimento das relações de poder na estrutura do reassentamento.

Palavras-chave: Refugiados. Reassentamento. América Latina. Rio Grande do Sul.

#### RESUMEN

El presente trabajo presenta y problematiza la forma en que se llevó a cabo el proyecto piloto de reasentamiento de refugiados de El Salvador y Honduras en Rio Grande del Sur. El objetivo es comprender la evaluación de las familias desde la experiencia de la autora con los refugiados, verificar si los factores cruciales identificados por ellos son los mismos de los identificados en estudios de los expertos y en los documentos oficiales, o si traen nuevas contribuciones para pensar la cuestión. El método utilizado fue un estudio de caso con enfoque cualitativo que incluyó un análisis de documentos y un relato de experiencia en la atención a tres familias, apoyado en la observación participante, brindando una densidad de datos no disponible con otras metodologías y en la caracterización detallada del reasentamiento de refugiados en Brasil. El análisis documental de fuentes primarias permite analizar los acuerdos firmados entre los actores responsables del reasentamiento, las estrategias previstas para promover la adaptación e integración de los refugiados y las denuncias de violaciones a los derechos de las familias. El enfoque del trabajo afirma la concepción de que los refugiados son los principales expertos en sus propias experiencias de desplazamiento (VERA ESPINOZA, 2020); por lo tanto, es imperativo asegurar que la voz de los actores centrales del tema de investigación sea efectivamente consideradas. De los resultados de esta investigación se encontró que la lógica del migrante agradecido (MOULIN, 2012), la intersección entre libertad y protección y las relaciones de poder en los procesos de reasentamiento deslegitiman las denuncias de las familias centroamericanas que, silenciadas y desprovistas de herramientas para integrarse en la sociedad brasileña, dejaron el programa y el país. Así, la investigación busca enfatizar la experiencia de los refugiados en el desarrollo de las relaciones de poder en la estructura de reasentamiento.

Palabras clave: Refugiados; Reasentamiento; America Latina; Río Grande del Sur.

## LISTA DE GRÁFICOS

- **Gráfico 1** 68% de todos os refugiados são de origem de apenas 5 países
- **Gráfico 2** Principais países que mais recebem refugiados
- **Gráfico 3** Número de refugiados que foram reassentados entre 2017 e 2020

## LISTA DE QUADROS

- Quadro 1 Procedimento padrão de reassentamento no Brasil
- **Quadro 2** Linha do Tempo das famílias de El Salvador e Honduras no Projeto de Reassentamento
- **Quadro 3** Preparação para recepção de Pessoas refugiadas reassentadas
- Quadro 4 Recepção das pessoas refugiadas reassentadas
- Quadro 5 Assistência jurídica
- Quadro 6 Assistência social
- Quadro 7 Assistência psicológica
- **Quadro 8** Cursos para integração das pessoas refugiadas reassentadas

#### LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

ALC América Latina e Caribe

ASAV Associação Antônio Vieira

COMIRAT Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico

de Pessoas

CONARE Comitê Nacional para os Refugiados

DPU Defensoria Pública da União

GAIRE Grupo de Assessoria a Imigrantes e Refugiados

MIRPS Marco Integral Regional de Proteção e Soluções

MJSP Ministério da Justiça e Segurança Pública

OIM Organização Internacional para as Migrações

ONU Organização das Nações Unidas OSC Organização da Sociedade Civil

PAM Plano de Ação do México

RI Relações Internacionais

RS Rio Grande do Sul

SJSPS Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo

SNJ Secretaria Nacional de Justiça

UNHCR United Nations High Commissioner for Refugees

# SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	ALGUNS FICAM PARA QUE OUTROS PARTAM: CIDADÃOS DO MUNI	OO E O
DIR	REITO DE SER	24
2.1	CONTEXTUALIZANDO O REFÚGIO	24
2.1.	1 Aparatos jurídicos do refúgio e do reassentamento na legislação nacional	29
2.2	COMPREENDENDO AS SOLUÇÕES DURADOURAS: POLÍTICA E PROGI	RAMAS
DE	REASSENTAMENTO DE REFUGIADOS	32
2.2.	1 Contextualização do Programa Brasileiro de Reassentamento Solidário	36
2.2.2	2 Operacionalização do Programa Brasileiro de Reassentamento Solidário	38
2.2.	3 Projeto Piloto de Reassentamento do Triângulo Norte	41
3	AMPLIFICANDO AS VOZES DOS REFUGIADOS: RECONSTRUÇÃO	PELOS
SUJ	TEITOS	44
3.1	"PELA SIMPLES RAZÃO DE QUE TODOS MERECEM CONSIDERAÇÃO	": UMA
EXI	PERIÊNCIA PARADIGMÁTICA NO RIO GRANDE DO SUL	45
3.1.	1 A Atuação da Organização da Sociedade Civil no Projeto-Piloto	50
3.2	NOVOS APORTES	56
4	IDENTIFICANDO OS PRINCIPAIS DESAFIOS NO REASSENTAMENTO	60
4.1	EXPECTATIVAS E INCERTEZAS	61
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
	REFERÊNCIAS	71
	ANEXO A - CARTA ESCRITA PELAS FAMÍLIAS REFUGIADAS	82

ANEXO B - TERMO DE ADHESIÓN VOLUNTARIA AL ACUERDO DE TRANSFERENCIA PARA PROTECCIÓN Y AL PROGRAMA DE REASENTAMIENTO BRASILEÑO 86

## 1 INTRODUÇÃO

A América Latina tem se consolidado, na contemporaneidade, como um espaço muito importante no tema da migração, tanto como ponto de origem quanto de destino dos fluxos migratórios, o que caracteriza uma relação dialógica entre mobilidade e imobilidade, conectando os migrantes que partem e os que ficam. Na vasta maioria das vezes, nega-se ao migrante o reconhecimento de que, antes de chegar no país de destino e ser definido como um sujeito em mobilidade, esse foi também alguém que deixou um território e que carrega consigo a sua trajetória, onde se unem as duas dimensões do mesmo fenômeno: nos atos de imigrar e emigrar (SAYAD, 1998; JOSEPH, 2018).

Em 1984, durante um período de crise na América Central, que envolveu violência e deslocamento, os países da região da América Latina e do Caribe (ALC) realizaram um colóquio com o objetivo de melhorar a proteção dos refugiados, deslocados e apátridas na região, o que levou à adoção da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984 (RUIZ, 2015). A proposta latino-americana utilizou uma definição de refugiado ampliada em relação àquela trazida na Convenção de Genebra de 1951, relativa ao Estatuto de Refugiado (Convenção de 1951). Permitiu, assim, a identificação regionalizada das causas que geram fluxos forçados de pessoas e desencadeou soluções locais para o enfrentamento dos deslocamentos atuais (SARTORETTO, 2018).

Em 2004, os países da ALC adotaram o Plano de Ação do México (PAM), no qual foi proposto o Programa de Reassentamento Solidário, no âmbito da solidariedade e partilha de responsabilidades. O objetivo centralizou-se em realocar pessoas que, na condição de refugiadas, particularmente da Colômbia e do Triângulo Norte da América Central (Honduras, El Salvador e Guatemala), foram para outros países (Equador e Costa Rica) e continuaram sofrendo perseguições, ameaças ou falta de integração. Previsto na Lei 9.474/1997, relativa ao Estatuto dos Refugiados no Brasil, o plano reconhece que o "reassentamento é um instrumento importante de proteção aos refugiados, na busca de soluções duradouras" (BRASIL, 1997; DOMINGUEZ; BAENINGER, 2006; RUIZ, 2015; SAMPAIO, 2010). A celebração do Plano para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina marcou a ocasião do 20º aniversário da Declaração de Cartagena (MENEZES; KOSTAS, 2017). Conforme Sampaio (2010), o PAM consolida a estratégia dos governos, do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

(ACNUR) e da sociedade civil em desenvolver a proteção dos refugiados na região, além de inovar ao inserir formalmente o conceito de solidariedade na agenda internacional e da divisão de responsabilidades entre os países da região que recebem grandes fluxos de refugiados.

O reassentamento de refugiados ocorre desde 1946 e consiste na prática de um segundo Estado acolher refugiados já reconhecidos pelo ACNUR e/ou por outro Estado, mas que, por diversas razões, não tiveram a proteção necessária nesse primeiro país de acolhida. Portanto, trata-se do segundo país de acolhida do refugiado, mas seu terceiro país contando o de origem. São casos de situações específicas em que as pessoas não podem mais permanecer no primeiro país de refúgio pelo fato de sua vida, liberdade, segurança, saúde ou direitos humanos fundamentais continuarem em risco neste país onde solicitaram e receberam refúgio pela primeira vez. Isso se dá pela razão de o agente gerador da perseguição também ter acesso ao primeiro país de acolhida, comprometendo a capacidade desse Estado de protegê-la, mas também em razão de diversos obstáculos à integração (DOMINGUEZ; BAENINGER, 2006; JUBILUT, 2007; UNHCR, 2020; 2021).

Tendo em vista que o reassentamento é um importante instrumento de proteção internacional e que tende a fornecer aos refugiados que não podem permanecer no primeiro país de refúgio uma nova possibilidade de proteção e integração (UNHCR, [202?]), o Brasil integrou o Programa de Reassentamento de Centro-Americanos em 2017, para reassentar refugiados do Triângulo Norte da América Central, fruto de uma parceria do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) com ACNUR e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), e faz parte do Marco Integral Regional de Proteção e Soluções (MIRPS), adotado pela Declaração de San Pedro Sula em 2017 (BRASIL, 2019; MELLO, 2016). Em decorrência disso, em maio de 2019, o Brasil recebeu, no Rio Grande do Sul (RS), três famílias de refugiados reassentados da Costa Rica, originários de Honduras e de El Salvador (BRASIL, 2019).

O ACNUR, por intermédio de agências implementadoras, assiste aos refugiados reassentados por um período inicial limitado. Ainda, cabe à Agência da ONU para Refugiados identificar as pessoas nos países de origem e apresentá-las para os países que irão recebê-las, oferecendo orientação sobre documentação, alimentação, moradia, saúde, emprego, educação e treinamento profissional, e ensino de português (BRASIL, 2019). Os candidatos para reassentamento são selecionados e encaminhados ao Comitê Nacional para Refugiados

(CONARE), órgão interministerial do MJSP que tem competência para decidir sobre o reconhecimento do status de refugiado (DOMINGUEZ; BAENINGER, 2006; UNHCR, [202?]).

A Agência da ONU para as Migrações se encarrega da segurança da viagem dos refugiados, atentando aos cuidados de protocolos de saúde e avaliações médicas. Também é responsável pelo desenvolvimento de condutas que facilitem a integração, como orientações sobre direitos, cultura, educação e mercado de trabalho no Brasil (BRASIL, 2019).

O Governo Federal, por sua vez, tem a responsabilidade de recepcionar os refugiados, facilitando sua integração e disponibilizando o seu acesso às políticas públicas de saúde, educação e emprego com o apoio do ACNUR e de organizações governamentais ou não governamentais (BRASIL, 2019).

Para que fosse possível a concretização do Programa de Reassentamento de Centro-Americanos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública publicou um edital de licitação para buscar parceiros na sociedade civil. A Associação Antônio Viera (ASAV)², vinculada à Companhia de Jesus, com sede em Porto Alegre, foi a vencedora. Portanto, coube à ASAV a execução da parceria, dando a assistência e o apoio necessários aos refugiados reassentados (BRASIL, 2019). Nesse sentido, a ASAV se responsabilizou por aumentar a participação dos governos federal, estadual e municipal; da sociedade civil e do setor privado, a fim de promover a inclusão de refugiados reassentados em programas governamentais em setores como habitação, saúde, educação, qualificação profissional e geração de renda. A partir da teoria de que o acolhimento em cidades diferentes possui melhores indicadores de inserção social, para que os refugiados acolhidos obtenham meios de subsistência e autossuficiência, foi utilizada a estratégia de dispersão territorial para os municípios de Esteio e Porto Alegre, ambos no Rio Grande do Sul (BRASIL, 2018).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> É uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica, reconhecida como de utilidade pública estadual. Como representante da Companhia de Jesus, desenvolveu o Programa Brasileiro de Reassentamento Solidário para Refugiados em parceria com o governo federal e o ACNUR. A ASAV colabora com os Comitês Estadual e Municipal de Porto Alegre para Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas (COMIRAT) na construção de políticas públicas específicas de integração local, além de facilitar a sensibilização dos demais atores da sociedade civil e academia, sobretudo universidades da Cátedra Sérgio Vieira de Mello do ACNUR (BRASIL, 2018).

Conforme a autora Cyntia Sampaio (2010), o reassentamento é uma ferramenta estratégica para garantir a integração local em situações prolongadas de refúgio, na qual os conflitos permanentes impedem o retorno ao país de origem. É uma das três Soluções Duradouras principais para o refugiado, juntamente com a repatriação voluntária e a integração local no primeiro país de refúgio (DOMINGUEZ; BAENINGER, 2006). Contudo, não é um direito previsto dos refugiados, mas sim, uma possibilidade de solução duradoura que depende exclusivamente da concordância de países receptores em abrirem suas fronteiras àquelas pessoas em necessidade de proteção em um terceiro país. Desse modo, a manutenção da proteção da vida está acima da vontade e escolha de um indivíduo em ser reassentado.

Tendo o contexto apresentado acima como seu escopo, a presente pesquisa está inserida no campo de Relações Internacionais (RI) no que diz respeito às migrações contemporâneas e ao refúgio humanitário. Seu recorte trata da avaliação do envolvimento de atores internacionais e nacionais em garantir a execução dos objetivos no programa de reassentamento de refugiados de El Salvador e Honduras para o Brasil, um projeto-piloto do ACNUR, em conjunto com a OIM.

Diante deste contexto de necessidade de proteção da comunidade internacional para assegurar a efetivação da garantia dos direitos dos refugiados reassentados, o problema central do presente trabalho é: de que modo se deu o projeto-piloto de reassentamento envolvendo refugiados de El Salvador e Honduras no Rio Grande do Sul e qual a avaliação que as famílias envolvidas fazem da operação?

O objetivo geral do trabalho é compreender o reassentamento de refugiados centro-americanos para o RS e as particularidades deste projeto-piloto para este público em específico. Como objetivos específicos tem-se: (i) explicar minuciosamente o projeto de reassentamento, a partir da sua estrutura, acordos e objetivos; (ii) entender a experiência de três famílias centro-americanas que foram reassentada para as cidades de Esteio e Porto Alegre no RS, compreender como viveram esse processo e verificar se os fatores cruciais, os mais delicados e problemáticos identificados por eles, condizem com aqueles apontados pelos especialistas e documentos oficiais, ou se esses sujeitos trazem novos aportes para pensar a questão; (iii) compreender quais têm sido os principais desafios desse processo na opinião da literatura especializada, conhecer as discussões teóricas sobre o tema, verificar questões levantadas e expor as críticas que eu percebi na minha experiência com as famílias.

A justificativa para o presente trabalho está amparada em três dimensões, sendo a primeira epistêmica, pela relevância da temática nos campos de estudo de Relações Internacionais. É cediço que pesquisas no campo de estudos de RI são, majoritariamente, centralizadas na perspectiva racionalista ao tentar explicar fenômenos, essencialmente por intermédio do papel do Estado enquanto ator fundamental. Conforme Sayad (1998, p. 22) a ausência de uma longa tradição de estudos, de armazenamento de dados, estatísticas e arquivos localizam a pesquisa com esta temática no campo da sociologia do "pequeno", isto é, "dos objetos situados relativamente na parte inferior da hierarquia social dos objetos de estudo". O presente estudo origina-se da experiência com os interlocutores, os refugiados, sujeitos da diáspora. Portanto, justifica-se com base no papel que as pesquisadoras e os pesquisadores de RI têm em identificar as vozes dos atores específicos e, conjuntamente, contribuir com um campo empírico a fim de compreender o fenômeno e oferecer mecanismos para aprimorá-lo. Entende-se que a perspectiva que busca identificar as vozes dos atores contribui para a compreensão da realidade enquanto evento passível de reconstrução pelos sujeitos.

Em segundo lugar, a justificativa sócio-histórica se apoia no contexto verificado na qual narrativas sobre os fluxos migratórios dentro da América Latina são de difícil acesso, embora sejam especialmente úteis para elaboração de políticas públicas. Estas, inclusive, são essenciais para o aprimoramento da recepção e acolhimento da população migrante que chega ao país. Estudar a questão dos atuais fluxos migratórios é importante, seja devido à necessidade dos governos em empregar políticas migratórias planejadas, seja por refletir a posição política de cada Estado na administração da migração em seu território. Além disso, a produção de conhecimento sobre o tema pode refletir na redução dos estigmas contra a população migrante, ao aproximar as narrativas migratórias do imaginário coletivo, bem como na ampliação da participação política de migrantes na vida social dos países de acolhida. As discussões trazidas ao longo da pesquisa contribuem para a construção de possíveis soluções ao tratamento adequado dos migrantes forçados contemporâneos.

Por fim, a dimensão subjetiva na qual se justifica o meu trabalho reside no fato de que a questão do reassentamento de refugiados centro-americanos me tocou pessoalmente durante minha trajetória enquanto internacionalista em formação. A partir do meu interesse pela extensão universitária, ingressei no projeto de extensão da Faculdade de Direito da UFRGS, o Grupo de Assessoria a Imigrantes e Refugiados (GAIRE), e tive a oportunidade de me aproximar da

temática da migração e do refúgio. A partir dessa experiência, participei simultaneamente enquanto colaboradora da Defensoria Pública da União em Porto Alegre no setor que realiza os atendimentos especializados aos refugiados e migrantes que buscam acesso à justiça. Dessa forma, sob a orientação de supervisores sociólogos, fui responsável por realizar as diligências e mediar o contato entre três famílias centro-americanas refugiadas e os atores institucionais responsáveis pelo reassentamento no RS. Durante minha atuação, tive a oportunidade de acompanhar as demandas das famílias reassentadas em 2019, de ouvir suas trajetórias de vida e as dificuldades enfrentadas no estado.

Assim, pude perceber o valor da construção de narrativas de quem de fato está acessando o programa de reassentamento e enfrentando as dificuldades no processo. Na ocasião, intermediei o encontro dos refugiados com os agentes das organizações responsáveis pelo reassentamento no RS e testemunhei as denúncias realizadas pelas famílias. Na posição de estagiária que realizou os atendimentos dos assistidos, fui responsável por subsidiar as denúncias das violações dos direitos dos reassentados frente às autoridades dos organismos internacionais, governamentais e não-governamentais.

Além disso, exercendo atualmente o apoio ao Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas do Rio Grande do Sul (COMIRAT-RS)<sup>3</sup> como estagiária na gestão executiva do governo do estado da pauta de migração e refúgio, pela Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo (SJSPS), somo à minha formação a proximidade com a governança migratória local. Portanto, o acúmulo de experiências nesta temática resultou no interesse em disponibilizá-las, para que se convertessem em material transformador a fim de possibilitar que os interlocutores exerçam seu papel legítimo como agentes ativos de mudança nesses processos. Assim, busco contribuir para o maior entendimento das tensões envolvidas no projeto-piloto de reassentamento de refugiados no Triângulo Norte da América Central para o Rio Grande do Sul.

<sup>3</sup>O COMIRAT/RS é um comitê intersetorial, composto por membros de órgãos governamentais - de diversas áreas de atuação - e da sociedade civil - tanto da rede regional quanto internacional. Presidido pela referência técnica da SJSPS, é um espaço de participação social, de promoção de políticas públicas e monitoramento e, ao fim, funciona como um parâmetro de atuação do Estado. Foi instituído em 23 de outubro de 2012, pelo Decreto Nº 49.729, pelo

Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de promover e garantir o respeito aos direitos humanos das pessoas vulnerabilizadas que se encontram em mobilidade no Estado do RS (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Para atingir os objetivos propostos neste trabalho, optei pela realização de um estudo de caso com abordagem qualitativa que contou com análise de documentos e relato de experiência envolvendo o atendimento a três famílias. Inicialmente, estava prevista também a realização de entrevistas em profundidade com a família de El Salvador que retornou ao país de origem, contudo, como será explicado no respectivo capítulo, não foi possível efetivá-la. Ainda assim, foi possível tratar com profundidade o fenômeno do reassentamento de refugiados no Brasil, descrevendo-o detalhadamente, por intermédio dos aspectos particulares ao projeto que envolve refugiados do Triângulo Norte. Explorou-se também o modo como refugiados experienciaram o reassentamento e de que forma o programa foi implementado nos dois municípios gaúchos.

A posição que ocupei enquanto estagiária me permitiu acompanhar o fenômeno do reassentamento em plena execução. Como pesquisadora, me deparei com o desafio de transformar essa experiência em relato. Para isso, apoiei-me na descrição minuciosa do que acompanhei como observadora participante, aportando uma densidade de dados indisponíveis com outras metodologias. Conforme Marques (2020), este método oportuniza a sensibilização intercultural e humanizada além do resgate do caráter autorreflexivo da pesquisa. A fim de caracterizar ao máximo o fenômeno do reassentamento de refugiados, realizei uma análise documental de fontes primárias, entre as quais estão acordos firmados entre os atores responsáveis pelo reassentamento: o Termo de Colaboração 881024/2018 — Projeto de Reassentamento, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Associação Antônio Vieira; o Plano de Trabalho da ASAV; e a Carta-manifesto escrita pelas famílias refugiadas participantes do projeto. Esses documentos serão utilizados como base para explicar detalhadamente o projeto-piloto no RS. Tratou-se, portanto, de consultar os documentos oficiais; submeter as hipóteses da pesquisa ao estudo de campo; e, posteriormente, retornar à análise dos documentos, interrogando-os com as questões suscitadas ao longo do trabalho de campo.

Conforme já mencionado, a geração de dados para o estudo de caso também envolveu minha experiência durante o acompanhamento das demandas de famílias refugiadas centro-americanas, em que escutei os relatos das famílias, acionei as instituições responsáveis pelo programa de reassentamento e participei de reunião com os interlocutores e os representantes das organizações. Esta experiência, ocorrida entre julho e setembro de 2019, embasou o processo de escrita ao prover uma perspectiva mais próxima da vivência de refugiados e de suas avaliações em relação ao projeto-piloto.

Compartilhar a minha experiência como pesquisadora e como sujeita implicada na história dos refugiados no Rio Grande do Sul impactou na mudança do foco da minha pesquisa, em que inicialmente privilegiava a visão governamental no processo de reassentamento e passou a enfatizar a vivência dos refugiados no desenvolvimento das relações de poder na estrutura do reassentamento (VERA ESPINOZA, 2020).

Como aporte teórico que fundamentou a análise dos dados, destaca-se a autora chilena Marcia Vera Espinoza (2020; 2019; 2018a; 2018b; 2017a; 2017b; 2017c; 2016) que trabalha com migrações forçadas e políticas migratórias na América Latina. Além disso, a autora conduziu uma pesquisa entre 2012 e 2015 explorando as experiências de refugiados reassentados para o Brasil e Chile. Vera Espinoza (2018a; 2018b) explora a relação entre refugiados reassentados e os diferentes atores envolvidos no programa no Brasil, ao identificar e discutir as tensões entre os atores – refugiados, Organizações Internacionais, Organizações Não-Governamentais e governo –, explorando de que forma o reassentamento como governança humanitária é negociado e executado. Sobretudo, a autora realiza uma análise de como a noção de solidariedade é entendida no contexto de reassentamento na América Latina ao avaliar o programa de reassentamento como um instrumento de cooperação e partilha de responsabilidades. Em especial, destaca-se o exame que a autora realiza em nível local, a fim de verificar o acesso aos direitos dos refugiados reassentados.

Ressalta-se no trabalho de Vera Espinoza (2020) o referencial teórico-metodológico que também guiará o presente trabalho, haja vista a concepção de que os refugiados são os principais especialistas em suas próprias experiências de deslocamento; portanto, é imperativo garantir que a voz dos atores centrais do tema de pesquisa sejam efetivamente levadas em conta. Assume-se ainda, como marco teórico, a contribuição da professora brasileira Carolina Moulin (2012) a partir da lógica do migrante grato, da interseção entre liberdade e proteção e as relações de poder nos processos do reassentamento. Por último, ainda na esteira de embasamentos de mulheres do Sul Global, soma-se a contribuição de Marques e Genro (2016) ao realçar a capacidade de produzir uma pesquisa cuidadosa a fim de criar as condições de possibilidade para que os ditos subalternos falem com os pesquisadores e sejam ouvidos. Por intermédio dos indicativos da ética do cuidado na pesquisa, destaco os novos aportes que as condutas de atenção à geração de expectativas e falsas verdades podem oferecer ao acolhimento de refugiados reassentados.

O presente trabalho organiza-se em três capítulos. O primeiro capítulo contextualiza as migrações forçadas dentro dos estudos contemporâneos, problematiza as condições para que refugiados sejam protagonistas nas relações da mobilidade e qualifica os sujeitos que migram na esteira do sentimento de pertencimento enquanto cidadãos efetivamente integrantes do país de acolhida. Dividido em cinco seções, este capítulo trabalha a partir dos marcos internacionais e nacionais que são instrumentos basilares para compreender o estatuto social do refúgio e do reassentamento na América Latina. Nas últimas três seções, são expostos dados dos programas de reassentamento, o contexto em que o Brasil se situa na promoção dessa solução duradoura, bem como a operacionalização em território nacional e, por fim, no Rio Grande do Sul.

O segundo capítulo versa sobre a experiência das famílias refugiadas reassentadas da América Central para o RS a partir das disposições ligadas às trajetórias sociais de reivindicação de garantia de direitos, proteção e segurança na lógica de tornar audível aquilo que atores das Organizações Internacionais (OIs) e ONGs negam ouvir. Aborda-se o manifesto dos reassentados que subsidiou a solicitação para que fossem transferidos para fora do Brasil em razão das sucessivas violações dos direitos que estavam sofrendo. Ademais, é colocado em evidência a inconsistência entre os documentos oficiais para executar o programa de reassentamento e a realidade vivida pelos refugiados no estado, para, ao fim, retomar os novos aportes que surgem a partir destes atravessamentos de narrativas.

O terceiro capítulo avalia as consequências do desequilíbrio de poder na relação entre os atores envolvidos no programa de reassentamento, bem como na participação dos refugiados nos processos decisórios. É apresentado o desafio de equilibrar a necessidade de proteção, com a produção de expectativas envolvidas na esperança de melhores condições de vida. Dessa forma, a postura ética das agências envolvidas nestes processos com refugiados é colocado em evidência em como o próprio programa é desenvolvido, como a integração é promovida e como o acolhimento é instrumentalizado.

# 2 ALGUNS FICAM PARA QUE OUTROS PARTAM: CIDADÃOS DO MUNDO E O DIREITO DE SER

Este capítulo busca responder à questão de como se dá o processo de reassentamento de refugiados a partir de uma visão mais ampla até chegar no escopo do Rio Grande do Sul. Primeiramente, são introduzidos os conceitos relevantes e os debates em torno das categorias de migrações forçadas, refúgio e a pesquisa sobre migrantes, de modo a contextualizar a discussão nas Relações Internacionais (RI). Embora existam outros atores que se enquadram nos deslocamentos forçados, como solicitantes de refúgio, vítimas de tráfico de pessoas, apátridas e deslocados internos, o foco deste trabalho são os refugiados e as normativas internacionais e nacionais que dizem respeito à proteção dos direitos humanos.

A partir disso, expõem-se a estrutura a partir da qual é consolidada a dita solução duradoura do reassentamento, em âmbito internacional e nacional, os acordos que foram responsáveis pela operacionalização desta iniciativa e os objetivos que são buscados ao transferir refugiados para um terceiro país. Assim, se explora o comprometimento firmado através das escalas regional, nacional e local para compartilhar a responsabilidade no resguardo dos direitos dos refugiados, por intermédio dos programas de reassentamento.

### 2.1 CONTEXTUALIZANDO O REFÚGIO

A migração forçada é caracterizada como a necessidade imposta aos indivíduos ou comunidades de deixar seu local de residência habitual por motivos que não estão ao seu alcance, isto é, alheios a sua vontade. As causas são diversas, podendo compreender desde razões econômicas, sociais, ambientais, até desastres naturais ou outros fatores relevantes que provocam crises humanitárias.

Entendendo que o espaço de mobilidade na migração não é apenas físico, mas também qualificado como de deslocamentos econômicos, sociais, políticos e culturais (SILVA, 2014; SAYAD, 1998), ao trabalhar academicamente com migração, é imperioso realizar indagações sobre o estatuto social do migrante, com atenção especial a quem são os sujeitos que migram, como descrito a seguir:

Não se pode escrever inocentemente sobre a imigração e sobre os imigrantes: não se pode escrever sem se perguntar o que significa escrever sobre esse objeto, ou sem interrogar-se acerca do estatuto social e científico desse mesmo objeto. Objeto esse social e politicamente sobredeterminado, na medida em que concerne a uma população social e politicamente dominada (SAYAD, 1998, p.21).

Podemos compreender migrantes que por intermédio da prática do deslocamento estão se construindo e ressignificando esferas pessoais, aprendendo a lidar com as alteridades que vão encontrando no movimento. No quadro global da mobilidade humana, o ato de migrar pode ser compreendido como um modo de vida do migrante, um jeito de estar e ser no mundo, de se afirmar frente aos Estados e às sociedades *de recepção*, não necessariamente *de acolhida* pois nem sempre o local onde se instala e reside é acolhedor (JOSEPH, 2018, grifo nosso).

Como apresentou o argelino Abdelmalek Sayad (1998), epistemologicamente, a migração é como duas faces de uma mesma realidade, posto que o que tratamos de imigração é, em outro lugar e sociedade, tratado como emigração. Sendo assim, é priorizada uma visão que serve ao ponto de vista do Estado que só denomina o ser humano a partir do momento em que atravessa suas fronteiras e que, comumente, nas RI, em detrimento do protagonismo desses sujeitos enquanto atores da mobilidade. Como muito bem denunciado pelo autor, ao nos reservar o direito de desconhecer tudo o que antecede e o que caracteriza o migrante enquanto emigrante de alguma sociedade, estamos reproduzindo uma versão do etnocentrismo por conhecermos só o que nos interessa, deixando de lado as circunstâncias que governam a emigração.

A imigração é um "fato social completo/total", um itinerário epistemológico no cruzamento das ciências sociais com história, geografía, demografía, economia, direito, sociologia, psicologia, antropologia e sabe-se lá o que mais. Falar da imigração é falar da sociedade como um todo, desde sua dimensão histórica até do ponto de vista das estruturas presentes da sociedade e de seu funcionamento (SAYAD, 1998, p. 15).

A influente filósofa do pensamento ocidental, Hannah Arendt (2013), insere uma importante análise em relação às pessoas em situação de deslocamento forçado que sugere a atenção que devemos dedicar para resgatar o sentimento de pertencimento dos refugiados enquanto cidadãos efetivamente integrantes do país de acolhida. Em sua análise, Arendt destaca as duas perdas que são sentidas na diáspora: a perda do lar e da legalidade. A primeira ocorre no sentido de deixar para trás tudo que se conhece e constituiu a residência habitual, os costumes e valores sociais intrínsecos à formação do ser humano em um território. O segundo, diz respeito à particularidade das razões de refugiados deixarem seus lares para buscar proteção em outro local,

ou seja, à impossibilidade de que o seu Estado garanta seus direitos fundamentais. Assim, o deslocamento forçado abre um leque de implicações tanto à individualidade quanto à coletividade dos refugiados em suas novas residências.

Apesar de o fenômeno da migração estar historicamente presente nas sociedades e fazer parte da constituição de diferentes Estados, trata-se de um tema complexo e que envolve diferentes conceitos e legislações, ao que cabe explicitar os conceitos balizadores. Conforme a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, também chamada de Convenção de Genebra da ONU, adotada em 28 de julho de 1951, e as alterações do Protocolo de 1967, os refugiados, dentre estes migrantes internacionais, são aqueles obrigados a cruzar fronteiras internacionais e a deixar sua residência de origem em virtude do receio de serem perseguidos em razão de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas (SILVA, 2014). Esta Convenção possui a preocupação de criar uma cooperação entre os países para efetivar o acolhimento de refugiados (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1951; 1967). O Brasil, em 1960, foi o primeiro país do Cone Sul a ratificar a Convenção de 1951 (BARRETO, 2001). A institucionalização da Agência da ONU para Refugiados<sup>4</sup> inaugurou uma fase de proteção da internacionalização dos direitos humanos, viabilizando a afirmação do ser humano como sujeito de direitos no âmbito internacional (JUBILUT, 2007).

O instrumento presente na América Latina e Caribe, conhecido por expandir a definição de refugiado apresentada anteriormente para incluir a "grave e generalizada violação de direitos humanos" foi adotado em 1984 e ficou conhecido como a Declaração de Cartagena. Trata-se de um instrumento jurídico regional não mandatório, que recomenda a ampliação da definição de refugiado para que se inclua também a pessoa que tenha fugido do seu país porque sua vida, sua segurança ou sua liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, pela agressão estrangeira, pelos conflitos internos, pela violação maciça dos direitos humanos, ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2010, p. 283).

\_

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Criado em 1950, o ACNUR ou, como é mais publicamente divulgado hoje em dia, a Agência da ONU para Refugiados, tem a incumbência de zelar pela aplicação das convenções internacionais que assegurem a proteção dos refugiados (ONU, 1951). No Brasil, a Agência da ONU para Refugiados possui 4 escritórios, atualmente em São Paulo, Brasília, Manaus e Boa Vista e tem como função colaborar quanto à aplicação das definições da Convenção de 1951 sobre o Estatuto do Refugiado, trabalhando em apoio às organizações da sociedade civil e conjuntamente com os refugiados, de modo a qualificar o processo de integração por intermédio da rede de apoio existente (DOMINGUEZ; BAENINGER, 2006).

Tanto a Convenção de 1951 quanto o Protocolo de 1967 foram normativas muito importantes para a previsão de proteção internacional dos refugiados. Contudo, cumpre ressaltar a influência de terem sido moldados pelos interesses dos países europeus que buscavam, na época, articular os fluxos migratórios em seus territórios em um contexto pós fim da Segunda Guerra Mundial em que ainda se acreditava que a migração era algo que possuía prazo para encerrar. Paralelamente, a Declaração de Cartagena, elaborada pelos países latino-americanos, traz a ideia de compartilhamento de responsabilidades<sup>5</sup> da comunidade internacional para a proteção dos refugiados (SIMÕES, 2018).<sup>6</sup>

Atualmente, ainda há um fluxo constante de refugiados, motivados por diversos fatores estruturais longe de serem permanentemente solucionados, somados a uma migração globalizada, em que regiões se encontram no papel de acolher os que chegam, assim como são a razão de saída de outros (SIMÕES, 2018). Quando o relatório anual do ACNUR "Tendências Globais" revelou que 79,5 milhões de pessoas estavam deslocadas até o final de 2019 por guerras, conflitos e perseguições, acreditava-se ser um número sem precedentes, jamais verificado pelo ACNUR. Não obstante, de acordo com as estimativas da Nações Unidas, ao final de 2020 havia 26,4 milhões de refugiados, 4,1 milhões de requerentes de asilo e 4,2 milhões de apátridas; a estes adicionam-se 48 milhões de pessoas deslocadas internamente no seu próprio país. No total, são mais de 82 milhões de deslocados forçados em todo o mundo em razão de perseguição, conflito, violência ou violação de direitos humanos, uma dimensão que não se via desde o fim da Segunda Guerra Mundial (UNHCR, 2021a).

Quando falamos de refugiados e sua situação pelo mundo, importa saber de onde eles vêm e onde se encontram. De todos os refugiados do mundo, ressalta-se como a maior parte dos refugiados se origina de alguns poucos países: 68% originam-se de apenas cinco países — Síria, Venezuela, Afeganistão, Sudão do Sul e Mianmar (UNHCR, 2021a). Ao constar em um

<sup>5</sup>A política de reassentamento é uma forma de compartilhamento de responsabilidades com os países que abrigam a maior parte dos refugiados e depende do trabalho conjunto das nações, do ACNUR e das organizações governamentais e não-governamentais. Este caráter de co-divisão de responsabilidades deve-se ao fato de que auxilia na diminuição dos impactos no primeiro país de refúgio ao propor vagas de reassentamento (UNHCR, 2013; 2020; SIMÕES, 2018)

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Na esteira dos aprendizados de Aníbal Quijano (2005), em "Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina", quando o autor peruano coloca o capitalismo, a modernidade e a colonialidade como partidos de um mesmo ponto histórico, sendo um constituinte e estruturante do outro, e do posicionamento da Europa e do europeu como responsáveis por essa reorientação impositiva da temporalidade e da materialidade, ele sustenta como as definições normativas europeias em torno do refúgio serviram para colocar a cosmovisão ocidental em condição de normalidade e ponto de chegada.

documento oficial da ONU, esses países vão sendo cristalizados como responsáveis pelo o que se considera como crise de refugiados, em que se figura a construção do discurso patológico e na subsequente produção de sujeitos subalternizados dependentes de ajudas humanitárias de organismos internacionais, como se suas relações internas não sofressem enorme e direto impacto externo. Por conseguinte, a pluralidade da diáspora é reduzida e "representada por estruturas hegemônicas, que atuam como dispositivo a partir do qual um dado extrato do mundo torna-se disponível, controlável, consumível e, no limite, passível de aniquilação" (MARQUES, 2017, p.58).

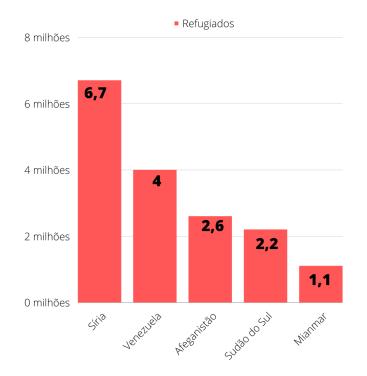


Gráfico 1 - 68% de todos os refugiados são de origem de apenas 5 países:

Fonte: UNHCR, 2021a.

Apresentado o contexto da instituição do refúgio no mundo e os instrumentos legais em torno deste estatuto, a próxima subseção apresentará os aparatos brasileiros que definem a conduta doméstica deste fenômeno que é a migração internacional. Desse modo, o compromisso com as normas internacionais reflete na legislação nacional do Brasil que busca continuar a implementação de políticas que auxiliem na efetivação dos direitos humanos dos refugiados.

### 2.1.1 Aparatos jurídicos do refúgio e do reassentamento na legislação nacional

No que diz respeito à legislação pertinente ao tema das migrações no Brasil, os fundamentos maiores de proteção dos refugiados residem na Constituição Federal de 1988, como no Art. 5°: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" e no parágrafo único do Art. 4º que expõe que: "A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações", indo ao encontro das ideias desenvolvidos pelo Programa de Reassentamento Solidário da América Latina (BRASIL, 1988, online).

A primeira legislação destinada à temática de migração vigorou no Brasil entre 1980 e 2017, a Lei nº 6.815 de 1980, que ficou conhecida como Estatuto do Estrangeiro. Todavia, era uma legislação migratória e de segurança nacional extremamente influenciada pelo contexto de ditadura militar durante a qual foi instituída e, por muitos anos, impediu o reconhecimento do migrante como sujeito de direitos fundamentais (SIMÕES, 2018). O termo "estrangeiro" fundamenta a xenofobia ao caracterizar o "migrante como "um outro", apartado daquela sociedade, em um processo de desumanização que consiste e naturaliza a ocorrência de violações de direitos humanos" (COMIRAT-RS, 2022). O impedimento da entrada no país de quem representasse risco à "segurança nacional" ou que "não contribuísse de maneira relevante" para o mercado nacional são reflexos no Estatuto que representavam a postura restritiva e utilitarista do país na condução de suas políticas migratórias (WERMUTH, 2020).

Após a Constituição Cidadã e a redemocratização do país, o Brasil definiu uma legislação específica para o refúgio na Lei nº 9.474 em 22 de julho de 1997, na qual estabelece mecanismos para a implementação da Convenção de 1951. Trata-se da primeira lei nacional que implementa um tratado de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro e é, também, a lei

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>Ao interpelar essas assertivas com o imaginário colonial, se conclui facilmente quem seriam os impedidos: corpos pretos ou corpos enegrecidos, exotizados por suas manifestações culturais e religiosas. A basilar contribuição da centralidade da categoria "raça" como determinante da organização do padrão de poder global na modernidade não deve passar despercebida quando estamos avaliando de que forma a proteção dos atuais sujeitos refugiados dos fluxos contemporâneos é limitada por definições eurocêntricas. Ao avaliar que "a dominação é o requisito da exploração e a raça é o mais eficaz instrumento de dominação que, associado à exploração, serve como o classificador universal no atual padrão mundial de poder capitalista", é impossível ter uma leitura viável das movimentações de compartilhamento de responsabilidades no âmbito do Sistema Internacional sem esse aporte teórico (QUIJANO, 2005, p.138)

latino-americana mais ampla nesta questão, fazendo, inclusive, referência à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no sentido de utilizá-la como referencial ético para interpretação (SIMÕES, 2018).<sup>8</sup>

Entre outros pontos importantes, a Lei de Refúgio no Brasil baseia-se na definição ampliada de refúgio, conforme a Declaração de Cartagena, confere proteção a pessoas solicitantes de refúgio e refugiadas, incluindo aquelas que fogem de seus países diante de situações de grave e generalizada violação de direitos humanos. Garante a proteção contra a devolução involuntária ao país de origem, bem como o pleno acesso à documentação, ao trabalho formal e a serviços públicos de saúde, assistência social, educação, trabalho e seguridade social, dentre outros (ANDRADE; MARCOLINI, 2002; BARRETO, 2001). A Lei nº9.474/1997 é vista "enquanto uma política pública para refugiados, propondo o repatriamento em condições seguras, o reassentamento e a inserção local enquanto soluções duradouras" (SILVA, 2014).

A legislação brasileira sobre refúgio traz, em seu Título VII, as soluções duradouras do ACNUR: repatriação, integração local e reassentamento. No que diz respeito ao reassentamento, a Lei de Refúgio do Brasil define:

Art. 45. O reassentamento de refugiados em outros países deve ser caracterizado, sempre que possível, pelo caráter voluntário.

Art. 46. O reassentamento de refugiados no Brasil se efetuará de forma planificada e com a participação coordenada dos órgãos estatais e, quando possível, de organizações não-governamentais, identificando áreas de cooperação e de determinação de responsabilidades (BRASIL, 1997).

-

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup>Reconhecendo a distância entre as previsões internacionais sobre Direitos Humanos e a realidade vivida em diferentes países, a Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, em 1993 incentivou os Estados a adotar Programas Nacionais de Direitos Humanos, como instrumento para criação de condições nacionais e regionais favoráveis para garantir o pleno exercício dos direitos humanos. A Declaração e o Programa de Ação de Viena ressaltam o papel dos Estados frente aos países de origem dos fluxos de deslocamento forçado, enfatizam a responsabilidade à luz dos direitos humanos e reforçam a importância do compromisso com as soluções duradouras da ONU (repatriação voluntária, integração local e reassentamento). Para cumprir as diretrizes destes, o Brasil foi o primeiro país da América Latina e o terceiro no mundo a instituir, em 1996, o Programa Nacional para proteção e promoção dos direitos humanos, sendo, este, fruto de amplas discussões entre governo e sociedade civil, com destaque para as ações dos movimentos sociais e populares. O Brasil garantiu, de forma inédita, o status de política pública governamental aos direitos humanos, sem abdicar de uma compreensão integral e interdependente dos direitos humanos enquanto direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais (PINHEIRO; NETO, 1997; SILVA, 2014).

Além disso, cria o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão de deliberação coletiva vinculado ao Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Este tem a finalidade de conduzir a política nacional sobre refúgio e realizar todo o processo de reconhecimento, elegibilidade e coordenação de políticas relacionadas aos refugiados. Em uma estrutura tripartite de atuação, nas plenárias do CONARE, participam como membros governo e sociedade civil, e a comunidade internacional, no caso o ACNUR, participa como observador com direito à voz (DOMINGUEZ; BAENINGER, 2006; SILVA, 2014).

As autoras Dominguez e Baeninger (2006) enfatizam o caráter avançado da Lei nº 9.474/1997 por não ter sido feita em gabinete, mas, sim, acordada entre diversos atores da sociedade civil e a Agência da ONU para Refugiados, que garantiram a inclusão do conceito abrangente de refugiado. A lei indica rumos importantes para o trabalho e para a assistência ao refugiado, inclusive em relação à sua saúde mental, além da proteção jurídica e social e a acolhida e integração necessárias.

Pela incompatibilidade do retrógrado Estatuto do Estrangeiro com os princípios democráticos da Constituição Federal, o Brasil inovou sua política migratória, ao criar a chamada Nova Lei de Migração, Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, que garante ao migrante, em condição de igualdade com os nacionais, o acesso à documentação, serviços públicos de saúde, assistência social, à educação, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social. Representou uma ruptura paradigmática orientada à promoção e efetivação dos Direitos Humanos dos migrantes, refugiados, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas, no compromisso de romper com o legado das perspectivas autoritária e securitária na gestão da migração no Brasil. Foi possível fortalecer pontos na legislação no que tange ao cumprimento do dever do Estado na proteção dos migrantes, impedindo, com a nova legislação, "a construção jurídica de vulnerabilidades e a superexploração" dessa população (WERMUTH, 2020, p. 2345).

É imperioso destacar que a nova legislação surge a partir de uma proficua interlocução com movimentos sociais, a exemplo da Conferência sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR), do Fórum Social Mundial das Migrações (FSMM) e do I Diálogo de Participação Social promovido pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) (WERMUTH, 2020, p. 2343).

Nesse sentido, a Lei nº 13.445/2017 pode ser lida como resultado de um processo de compreensão da virtuosidade da migração, colocando um teórico fim à negação de direitos pelo

aumento dos entraves burocráticos de regularização do status migratório. O reconhecimento internacional do avanço da legislação brasileira para migração está, sobretudo, na conduta coerente em buscar a promoção da segurança no acolhimento, ao invés do equívoco que outrora foi cometido em tentar "proteger" os nacionais e impedir o deslocamento das pessoas. Fala-se em virtual fim, justamente pelo fato de que a práxis das instituições revela posturas enraizadas na compreensão da migração condicionada aos supostos benefícios que a mesma deveria trazer para o país, em fatores econômicos e nos interesses nacionais. Esse sempre foi um modo de garantir que migrantes brancos tivessem passe livre, sem que o fator racial precisasse ser mencionado (WERMUTH, 2020).

Atualmente, os marcos nacionais permitem ao Brasil ter a capacidade de se projetar como ator global nas relações internacionais e apresentar soluções qualificadas para os desafios que podem surgir para o tema dos fluxos migratórios. Não obstante, a recente saída do Brasil do "Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular" das Nações Unidas, demonstra o enfraquecimento da posição do país enquanto um ator internacional modelo para o tema da migração. É o primeiro acordo criado que se preocupa, de forma minuciosa, com o fenômeno da migração em escala internacional. Retirar o Brasil de um acordo que propõe a construção de uma governança migratória mundial é um reflexo da consolidação de uma narrativa na qual a migração não é tratada como uma questão global, situando o país na oposição às normas da agenda internacional (WERMUTH, 2020).

# 2.2 COMPREENDENDO AS SOLUÇÕES DURADOURAS: POLÍTICA E PROGRAMAS DE REASSENTAMENTO DE REFUGIADOS

Conforme a professora Liliana Jubilut (2007), a criação de organizações internacionais voltadas para a temática da migração e do refúgio, além das mudanças ocorridas pelos marcos jurídicos da Convenção de 1951, do Protocolo de 1967 e da Declaração de Cartagena de 1984 foram importantes para o fortalecimento da proteção dos refugiados. O auxílio do ACNUR na

\_

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> O acordo tem como raízes a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e reafirma a Declaração de Nova York para refugiados e migrantes (UNITED NATIONS, 2018). Foi adotado em Marrakesh, Marrocos, em dezembro de 2018 e visa a melhorar a cooperação internacional em relação aos fluxos migratórios (WERMUTH, 2020).

implementação de práticas de acolhida e divulgação do tema facilitou a inclusão de instrumentos de proteção em normas internas dos países, como demonstrado nos marcos legais do Brasil na seção anterior.

Neste contexto, foi moldada a política de reassentamento como uma das três soluções duradouras<sup>10</sup> do ACNUR – desenvolvidas ao identificar que, apesar de não haver as condições propícias para cessar as motivações que fizeram os refugiados deixarem seus países, não deve haver justificativas para que sigam sem proteção ou excluídos das sociedades onde buscaram refúgio. Esta solução duradoura envolve um alto nível de complexidade, uma vez que lida com vidas de refugiados profundamente vulnerabilizados, pois seguiram sofrendo violações de direitos apesar de terem deixado o país. É uma ferramenta que representa a construção de respostas coletivas e divisão de responsabilidades entre os atores da comunidade internacional (JUBILUT, 2007; UNHCR, 2013; 2020; 2021).

Conforme os dados apresentados no Relatório de Tendências Globais da Agência da ONU para Refugiados (2021), verifica-se como, em comparação ao primeiro gráfico, na outra ponta estão os países de destino destes refugiados, majoritariamente países fronteiriços às áreas de conflito. Constata-se que entre os maiores receptores de refugiados consta apenas um único país europeu, a Alemanha, desestabilizando um imaginário coletivo de "ondas" de refugiados buscando melhores condições de vida em países ricos. À vista disso, a fuga de situações de perseguição, conflitos e violências ocorre de qualquer forma possível para buscar segurança e mínimas condições de vida, sendo que o primeiro local em que se encontra essa proteção é, geralmente, o mais próximo da origem (LOPES, 2020). Sendo assim, o prolongamento da situação que motivou o refúgio é uma realidade predominantemente nos países vizinhos em que há maiores desafíos para cessar as razões de insegurança, de modo que reforça a importância do reassentamento enquanto solução que busca o desenvolvimento do refugiado para que se integre à comunidade de destino de forma segura, não se encerrando no deslocamento para um novo local (UNHCR, 2013; 2020; SIMÕES, 2018).

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup>As três soluções duradouras são: repatriação voluntária, integração local e reassentamento de refugiados (UNHCR, 2013).

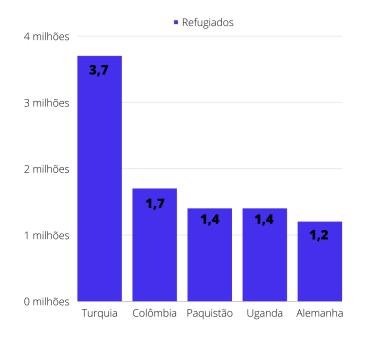


Gráfico 2 - Principais países que mais recebem refugiados

Fonte: UNHCR, 2021.

A literatura de área sugere que os refugiados reassentados enfrentam duplamente a ausência de segurança individual: primeiro, como a razão de deixar um país, e segundo, quando a violência continua no país de refúgio, justificando a busca por proteção em um terceiro Estado. Assim, são pessoas com uma trajetória de restrição às liberdades individuais, de negação do direito à participação política e à mobilidade (MOULIN; NYERS; RYGIEL, 2012).

O sistema internacional de proteção aos refugiados espelha uma tradição liberal subjacente, segundo a qual para se ter segurança é preciso abdicar de certas liberdades. No caso específico dos refugiados, a segurança é equiparada ao recebimento de proteção jurídica por um terceiro país e as liberdades tendem a se restringir às suas dimensões negativas, ou seja, à ausência de obstáculos externos ou limites às ações individuais (MOULIN; NYERS; RYGIEL, 2012, p.6).

Os programas de reassentamento são desenvolvidos pelo ACNUR a partir de metodologias e práticas próprias, contando com a colaboração dos governos dos países, organizações internacionais e não-governamentais para promover a integração local dos refugiados. A prática do reassentamento busca evitar a situação prolongada de refúgio para que não se intensifique a vulnerabilidade vivida pelos refugiados e divide-se nas seguintes fases:

identificação de refugiados que necessitam ser reassentados; avaliação da necessidade de reassentamento individual; preparação de uma submissão de reassentamento; decisão do país de reassentamento; disposições e acompanhamento prévios à partida (UNHCR, 2021; 2013). Uma vez que envolve o transporte das pessoas a um segundo país de refúgio, cumpre destacar o impacto emocional que pode ter nos refugiados que têm de lidar com tantas mudanças e se inserir em uma nova cultura, geralmente muito diferente (ANDRADE, 2006). Há um caráter necessariamente voluntário do processo, em que o refugiado identificado para ser reassentado deve concordar em fazer parte nas etapas prévias à partida (JUBILUT, 2007; UNHCR, 2021).

É responsabilidade do ACNUR identificar os refugiados que necessitam ser reassentados por meio das pesquisas realizadas pelos escritórios regionais, ao passo que são os Estados que devem oferecer os locais onde vão residir, bem como financiar os custos com eventuais missões, documentos, saúde etc. Aos governos, cabe estabelecer e manter programas efetivos de reassentamento, incluindo serviços e apoios para ajudar os refugiados reassentados a se integrarem em suas novas comunidades. Por sua vez, o papel das organizações governamentais e não-governamentais centraliza-se na integração e no acolhimento dos refugiados no local de refúgio (UNHCR, 2020).

 Refugiados reassentados 200 mil 189.300 150 mil 107.800 102.800 100 mil 92.400 50 mil 34.400 0 mil 2016 2017 2018 2019 2020

Gráfico 3 - Número de refugiados que foram reassentados entre 2016 e 2020

Fonte: UNHCR, 2021; 2020; 2019; 2018.

No gráfico acima (3) é possível verificar o total de reassentamentos de refugiados realizados pelo ACNUR entre os anos de 2016 e 2020, assim como a redução expressiva nos valores de 2020 em razão do fechamento de fronteiras e medidas adotadas de prevenção à COVID-19 (UNHCR, 2021). Estes números dizem respeito aos Estados que definiram programas regulares de reassentamento e acordos com a Agência, pois esta seleciona aspectos estruturantes que os Estados devem preencher para ofertar vagas: amparo jurídico para garantir um estatuto legal ao refugiado; estrutura institucional para apoiar o reassentamento; programa de recepção e integração para prestar serviços essenciais (recepção, orientação, moradia, assistência financeira, assistência médica, aulas de idioma, preparação para o emprego e educação) e para promover comunidades acolhedoras. "A aceitação dos refugiados que necessitam de reassentamento obedece à racionalidade das decisões estatais, isto é, prioriza as considerações políticas, econômicas e sociais de caráter doméstico" (ANDRADE; MADUREIRA, 2017, p.408).

De acordo com o Manual de Reassentamento do ACNUR (2013), é vedada a prática de assimilação de culturas, pois o reassentamento busca oferecer o suporte e oportunidades para a integração na nova comunidade, devendo permitir uma troca de experiências, compartilhamento de culturas e histórias a partir da construção de um ambiente seguro, tolerante e propício ao intercâmbio de vivências. Para isso, é previsto que investimentos sejam feitos desde o início do processo, com cooperação e preparo da comunidade local, visando a dar as boas-vindas e a apoiar os refugiados reassentados. Cabe ao refugiado o dever de se inteirar e seguir as normas legais do país de recepção (SIMÕES, 2018).

Na seção seguinte do trabalho, vou verificar em que medida o reassentamento de refugiados pode ser considerado uma solução efetiva e duradoura e como é o desenvolvimento do programa brasileiro de reassentamento de refugiados. Além de uma legislação atualizada para o acolhimento de refugiados, as nações necessitam de políticas migratórias adequadas para que essas pessoas sejam, também, integradas e possam desenvolver suas vidas em um novo destino (SIMÕES, 2018).

# 2.2.1 Contextualização do Programa Brasileiro de Reassentamento Solidário

Visto que cada país tem autonomia para criar cotas e programas de reassentamento vinculados ao ACNUR, cabe situar o Brasil nas práticas do reassentamento de refugiados que foi

um dos primeiros países a recebê-los em seu território. Cumpre ressaltar o papel determinante do caráter de respeito aos direitos humanos, tolerância e compartilhamento de responsabilidades presente na Constituição Federal de 1988 para tornar possível o direcionamento das políticas migratórias no país, bem como a implementação de programas de proteção (SIMÕES, 2018). Nestes termos foi que se firmou o Acordo Marco para o Reassentamento de Refugiados, em 1999, entre o governo brasileiro e o ACNUR, por meio do qual definiram-se os critérios para a implementação do reassentamento de refugiados no Brasil que está presente no art. 46 da Lei Nacional de Refúgio (JUBILUT, 2007). Os primeiros refugiados reassentados eram oriundos do Afeganistão, Colômbia e Palestina, sendo que o reassentamento de 23 refugiados afegãos no Rio Grande do Sul foi coordenado diretamente pelo CONARE, ACNUR e Associação Antônio Vieira (ASAV) (SILVA, 2014).

Durante a celebração dos 20 anos da Declaração de Cartagena, em 2004, os países da América Latina e Caribe reuniram-se e aprovaram a Declaração e o Plano de Ação do México (PAM) para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados da América Latina (ACNUR, 2015, p.13-14). Por conta dessa experiência com projetos-piloto de reassentamento, o governo brasileiro tomou a iniciativa de propor a criação de um programa regional direcionado às questões dos refugiados latino-americanos (DOMINGUEZ; BAENINGER, 2006). Os estudos das relações internacionais permitem compreender que tudo relacionado ao tema da migração e do refúgio possui impulso político, mesmo que a assistência tenha cunho humanitário. Diante disso, o Brasil buscou a liderança no reassentamento regional, a fim de se posicionar como ator relevante em relação à cooperação e divisão de encargos humanitários, pautas com ampla visibilidade na comunidade internacional (VERA ESPINOZA, 2018b; JUBILUT; CARNEIRO, 2011).

O Programa de Reassentamento Solidário foi criado no âmbito do PAM, assinado por dezesseis estados americanos e, dessa forma, o Brasil deu seguimento ao reassentamento de refugiados, com ênfase em apresentar soluções duradouras para os refugiados latino-americanos. Fundamenta-se na percepção de haver condições para melhorar a coordenação regional<sup>11</sup> na

<sup>11</sup>Como reflexo dos esforços da América Latina em promover a cooperação Sul-Sul e o diálogo entre as nações baseados no princípio da solidariedade para garantir a proteção dos refugiados (HARLEY, 2014), Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai reassentaram mais de 1.500 refugiados entre 2004 e 2015, um número pequeno se comparado com as necessidades globais de reassentamento, cerca de 1.2 milhão estimados pelos relatórios de tendências globais do ACNUR (VERA ESPINOZA, 2018b; RUIZ, 2015).

assistência às populações em deslocamento forçado. Essas movimentações representavam a estratégia da política externa brasileira de alcançar uma posição de liderança regional em assuntos humanitários e de intensificar a articulação entre governo, movimentos da sociedade civil e organizações internacionais (MOULIN; NYERS; RYGIEL, 2012).

Como apontado pelas autoras Dominguez e Baeninger (2006), o contexto da criação deste programa relaciona-se com a pressão internacional exercida por países da Europa e da América do Norte em países vizinhos às regiões de conflito para que assumam mais responsabilidades no papel de proteção aos refugiados. Dessa forma, haveria a contenção da chegada de refugiados ao norte global, amparada pela atuação mais veemente dos Estados geograficamente próximos às zonas de tensão.

# 2.2.2 Operacionalização do Programa Brasileiro de Reassentamento Solidário

Então, é a partir de 2004, que o programa de reassentamento brasileiro é fortalecido, com a reabertura de escritórios regionais do ACNUR, realização de capacitação de novos parceiros para o programa de reassentamento e melhorias em todas as etapas do processo (COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS, 2011). Organizado em uma estrutura tripartite, da mesma forma como preveem as regras gerais do ACNUR acerca da solução duradoura do reassentamento de refugiados, as responsabilidades são divididas entre a Agência da ONU para Refugiados, os Comitês Nacionais para Refugiados (CONAREs) e as organizações da sociedade civil (OSCs) (MULLER, 2013). A Agência da ONU oferece apoio técnico e financeiro, sendo que o financiamento do programa advém de outras fontes complementares, até mesmo da comunidade internacional, e depende da articulação regional para assegurar a fonte de recursos (MARCOGLIESE, 2017; WHITE, 2012)

O Programa Brasileiro de Reassentamento Solidário possui uma dinâmica particular e estruturada com base nas normativas do ordenamento jurídico, sustentado pela legislação acerca da temática do refúgio para desenvolver suas ações (LIMA et al., 2017). O Comitê Nacional para Refugiados, criado em 1998 no Brasil, definiu através da Resolução Normativa nº 14 de 2011 a instrumentalização das práticas do Programa de Reassentamento Brasileiro, de procedimentos de proteção dos direitos dos refugiados e os critérios mais adequados que motivam os casos de reassentamento: (i) proteção física e legal; (ii) mulheres em situação de risco e (iii) reunião

familiar (ANDRADE; MADUREIRA, 2017). Inicia-se, assim, pela identificação dos refugiados em necessidade de reassentamento e, em seguida, a realização de entrevistas pelo CONARE. Para o bom funcionamento do Programa, percebeu-se ser eficaz a realização de missões no primeiro país de refúgio dos candidatos ao reassentamento, pois já era uma oportunidade de os agentes brasileiros apresentarem a realidade econômica, cultural e social do Brasil. Verifica-se que havia uma preocupação em realizar essa apresentação de forma bastante explícita, a fim de evitar frustrações com relação à integração (BARRETO; LEÃO, 2009; CONARE, 2011). O procedimento padrão para que ocorra o reassentamento de refugiados no Brasil está descrito a seguir:

**Quadro 1 -** Procedimento padrão de reassentamento no Brasil



Fonte: SIMÕES, 2018.

No Programa Brasileiro, há a previsão de um procedimento acelerado para situações de emergência entre os países da América Latina, chamado de "fast-track". Nessas ocasiões, a solicitação é apresentada ao CONARE pelo ACNUR, a decisão é tomada em até 72 horas e, em até 10 dias da solicitação inicial, os refugiados do caso chegam no Brasil. Conforme Sampaio (2010), esse procedimento acelerado corresponde a aproximadamente 20% dos casos de reassentamento no país. Apesar da previsão nas normas gerais de reassentamento pela ONU para que os países de destino possam estipular quotas anuais e seus próprios critérios de seleção de acordo com as possibilidades orçamentárias de cada um e do ACNUR, no caso brasileiro não há determinação de quota anual para realização do programa. Portanto, a meta é decidida em conjunto entre CONARE, ACNUR e organizações da sociedade civil, levando em consideração as necessidades de proteção, a estrutura institucional pública e os recursos disponíveis (LIMA et al., 2017).

Uma vez comunicada ao ACNUR a aprovação dos refugiados, este desenvolve ações com o CONARE e as OSCs e utiliza fundos provenientes de doações da comunidade internacional para financiar diretamente as parcerias que realizam serviços de orientação cultural, assistência, incidência política entre outras. O Programa de Reassentamento prevê uma assistência financeira aos refugiados com previsão de duração entre doze e dezoito meses para que, a partir disso, alcancem a autossuficiência econômica e social, bem como a integração local. Também recebem bens de vestuário e uso doméstico – cestas básicas, colchões e móveis – financiados pelo ACNUR e CONARE ou doados pela sociedade civil (WHITE, 2012; LIMA et al., 2017).

De acordo com Sampaio (2010), esta assistência é entendida pelos atores envolvidos na construção do Programa como um estímulo para que os refugiados sejam protagonistas na reconstrução de suas vidas no Brasil, contudo é também um dever. Portanto, após este período de auxílio financeiro, espera-se que os reassentados desenvolvam autonomia e não dependam mais do valor oferecido pelo Programa (SIMÕES, 2018).

Em conformidade com o ordenamento jurídico nacional, os refugiados reassentados, assim como os demais, têm direito a documentos como a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cartão Nacional de Saúde, bem como a acessar os sistemas públicos de saúde, educação, assistência social, justiça e previdência social. Além disso, assegura-se que possam realizar a extensão da condição de refúgio pela reunificação familiar, permitindo que membros da família sejam também reconhecidos como refugiados, desde que cumpram alguns critérios como dependência econômica e ausência de antecedentes criminais (CONARE, 2011). Como explicado pelas autoras Dominguez e Baeninger (2006), o governo brasileiro tem a responsabilidade de acolher os refugiados na sua chegada ao país, facilitar a integração e efetivar o acesso às políticas públicas oferecidas em condição de igualdade aos nacionais e prevista na legislação nacional.

O papel das OSCs, enquanto agências implementadoras parceiras do ACNUR, diz respeito à garantia da integração local dos reassentados e orienta-se pela atenção à situação de extrema vulnerabilidade na qual os refugiados podem se encontrar. Diante disso, cabe às entidades da sociedade civil oferecer assistência jurídica, ampliar as oportunidades de emprego e geração de renda, prestar atenção médica e psicológica, articular o acesso à educação e organizar cursos de língua portuguesa (PINTO, 2014; LIMA et al., 2017).

O Programa de Reassentamento Brasileiro objetiva permitir ao refugiado restabelecer um sentimento de segurança, alcançar a autossuficiência socioeconômica e tornar-se um membro ativo, que participa e contribui para o país. A integração dos refugiados reassentados é um processo de longa duração, dinâmico, multidirecional e transversal (LIMA et al., 2017, p.146).

O Programa Brasileiro de Reassentamento permite acreditar que o país está engajado com a construção de uma política de acolhimento dos refugiados através da inserção qualificada na sociedade, do empoderamento e da autossuficiência (SIMÕES, 2018). As experiências prévias com refugiados reassentados no Brasil, desde afegãos, palestinos, colombianos, entre outros, vêm proporcionando melhorias para o programa brasileiro. Apesar das dificuldades do cenário político, econômico e social, o país tem capacidade de oferecer oportunidades de acolhimento e promover o desenvolvimento pessoal, profissional e familiar dos refugiados (SAMPAIO, 2010; ANDRADE; MARCOLINI, 2002).

## 2.2.3 Projeto Piloto de Reassentamento do Triângulo Norte

O Projeto de Reassentamento de Refugiados do Triângulo Norte da América Central<sup>12</sup> para o Rio Grande do Sul foi celebrado entre a União, representada pela Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de formalização de Termo de Colaboração SICONV 881024/2018 com a Associação Antônio Vieira (ASAV). Segundo o Edital de Chamamento Público SNJ 02/2018, trata-se da afirmação concreta do compromisso assumido pelo Brasil, no âmbito da Cúpula de Líderes sobre Refugiados, de destinar pela primeira vez recursos próprios para a implementação deste Projeto. A ASAV obteve a melhor pontuação entre os projetos e se consagrou como agência responsável pela execução das atividades pactuadas junto à esfera federal (BRASIL, 2018).

As famílias salvadorenhas e hondurenhas ingressaram no Brasil em 30 de maio de 2019, pelo Aeroporto Internacional de Porto Alegre, com passagens compradas pela OIM. Embarcaram

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Ao final de 2020, aproximadamente 867.800 pessoas oriundas do Triângulo Norte da América Central - El Salvador, Guatemala e Honduras - permaneceram deslocados à força. Aqueles que buscaram refúgio dentro de seus países ou cruzando fronteiras internacionais estavam escapando da persistente violência de gangues, extorsão e perseguição, entre outros fatores. Embora o destino pretendido das pessoas que se deslocam desses três países geralmente continue sendo os Estados Unidos, algumas estão se estabelecendo cada vez mais no México e um número muito menor vai para o sul, para Costa Rica e Panamá (UNHCR, 2021).

com ofícios do CONARE ao Gerente de Aeroporto na Costa Rica, ao Diretor-Geral da Polícia Federal e à Coordenadora-Geral da Polícia de Imigração no Brasil, comunicando que as famílias haviam recebido o status de refugiados de acordo com os critérios do CONARE e haviam sido selecionados por meio do Acordo de Transferência e Proteção, em colaboração com ACNUR e ASAV, para vir para o Rio Grande do Sul. Além disso, esclareceu-se que os refugiados haviam sido contemplados pela residência de prazo indeterminado no Brasil, oferecendo as informações do número de protocolo de refúgio, data de nascimento, número do passaporte, nome completo dos membros da família e nacionalidade. As famílias também viajaram com notificações do CONARE reconhecendo a condição de refugiado, amparado pelos artigos 45 e 46 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, bem como registrando que os requerentes faziam parte do Programa de Reassentamento Brasileiro – Norte da América Central – Edital de Chamamento Público SJN nº 02/2018 (BRASIL, 2018).

Estes documentos que os refugiados portavam para chegar da Costa Rica ao Brasil também apresentavam seus direitos, deveres e obrigações de refugiados perante o Estado brasileiro. Das obrigações e deveres, destacam como principais: seguir a Constituição da República Federativa do Brasil e a legislação brasileira; não exercer atividades contrárias à ordem pública ou à segurança nacional, incluindo atividades criminais; solicitar ao CONARE autorização para viajar para o exterior e manter a documentação com data de validade regular. Foram apontados como direitos e garantias da pessoa refugiada: usufruir de direitos, liberdades e garantias previstos na Constituição e na legislação brasileiras; obtenção da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e documento de viagem; solicitação de reconhecimento de diplomas e certificados; não devolução ao país de origem; reunião familiar e solicitação da extensão dos efeitos da condição de refugiado aos seus familiares.

Há uma confluência de fatores que aparecem entre as causas de deslocamento forçado de pessoas na América Central, contudo, a violência direcionada e a falta de segurança geral de suas comunidades são as razões principais que levam famílias inteiras a deixarem suas casas. A violência, ameaças de morte, extorsões e recrutamento por gangues são a base dos fatores que os forçam a fugir. Nota-se que as três famílias integrantes do projeto piloto de reassentamento para o Rio Grande do Sul possuíam crianças e adolescentes em seus núcleos familiares, enquanto o ACNUR aponta que estes são os públicos especialmente vulneráveis aos recrutamentos forçados

e violências de grupos criminosos em El Salvador e Honduras, sobretudo meninas e mulheres expostas aos riscos de abuso sexual. Outros fatores que causaram o deslocamento incluem a situação econômica predominantemente precária e o impacto das mudanças climáticas que exacerbam as vulnerabilidades. As extorsões, ameaças e intimidações são marcantes para agravar a situação de insegurança de famílias centro-americanas, pois impactam nas relações sociais, emprego e acesso à educação, entre outros vínculos sociais (UNHCR, 2021).

O objetivo do próximo capítulo é contribuir para esse debate, explorando as experiências de refugiados reassentados no Rio Grande do Sul e atuação da Associação Antônio Vieira, a partir da seguinte linha do tempo das famílias centro-americanas:

11/04/2019 09/07/2019 26/07/2019 Assinatura do Termo de 30/05/2019 ASAV solicita apoio em 4 vagas. Adesão ao Programa de Chegada das famílias em Esteio, para matrícula dos denúncia pelas Reassentamento pelas 12/07/2019 orto Alegre (RS) beneficiários do Projeto no famílias 09/10/2019 ASAV registra o vínculo das duas famílias de El Salvador no famílias na Costa Rica contexto escolar ASAV presta contas à DPU posto de saúde em Esteio. rmando que agora possuem cartão SUS Famílias Matrícula de todos 28/05/2019 Aulas de 12/07/2019 Assinatura do Formulario de 26/08/2019 português ASAV solicita auxílio na busca em escolas da rede Reunião com as famílias, DPU, Missão por cursos profissionalizantes para as duas famílias de El pública em Esteio Consetimiento Audio Visual ACNUR, OIM, CONARE Salvador em Esteio pelas famílias e ASAV na Costa Rica

Quadro 2 - Linha do Tempo das famílias de El Salvador e Honduras no Projeto de Reassentamento

Fonte: Documentos oficiais nos Anexos A e B.

Como mencionado anteriormente, o reassentamento é um processo tripartite que envolve negociações em diferentes níveis e relações de poder. Sendo assim, é importante explorar a relação entre os refugiados reassentados e os diversos atores envolvidos no programa, como as organizações internacionais, governamentais e não-governamentais. Em nível local, através do estudo de caso do reassentamento de centro-americanos do RS, é possível explorar o engajamento na governança humanitária e nas políticas migratórias (VERA ESPINOZA, 2018b).

# 3 AMPLIFICANDO AS VOZES DOS REFUGIADOS: RECONSTRUÇÃO PELOS SUJEITOS

O presente capítulo busca analisar a experiência dos refugiados para entender quais são os limites do programa de reassentamento, bem como as condições para adquirirem mais poder no processo decisório e serem reconhecidos como sujeitos integrantes no desenvolvimento de políticas direcionadas. Ademais, busca-se aprender, por meio do estudo das experiências de reassentamento, novos aportes para o melhor planejamento e execução do programa no Rio Grande do Sul.

Assumo, portanto, a intenção de amplificar, tornando audíveis a um público maior, os relatos das famílias centro-americanas, mas sem me colocar como sua porta voz. Como Bourdieu coloca no prefácio do livro de Sayad (1998): "os princípios da epistemologia e os preceitos do método são de pouca utilidade se não puderem se apoiar em disposições mais profundas, ligadas, em parte, a uma experiência e a uma trajetória social" (BOURDIEU, 1998, p.11). Logo, busco traçar um retrato das experiências das famílias refugiadas da América Central para o Rio Grande do Sul a partir de minha vivência pessoal.

Diante do momento atual que vivenciamos de marginalização, exclusão e não reconhecimento de direitos no Brasil, é mister debater de que forma as estruturas de poder e de dominação dos processos decisórios reproduzem a lógica colonial e impedem que as vozes dos migrantes tenham força e alcance. Por isso as migrações internacionais são centrais nas pautas acadêmicas na busca do reconhecimento e disseminação do direito de migrar como um direito humano, pelo reconhecimento dos refugiados e migrantes como sujeitos de direitos e que vivem, não apenas sobrevivem, a diáspora (SIMÕES, 2018).

Este capítulo trata das minúcias do exercício do reassentamento no RS, em uma oposição entre quem experimentou enquanto beneficiário e quem tinha a responsabilidade de operacionalizar a acolhida. A primeira subseção explora as diligências frente à solicitação das famílias centro-americanas em serem reassentadas para fora do Brasil após dois meses da sua chegada no país com o objetivo de expandir o alcance e a força das denúncias dos sujeitos da migração. A segunda subseção aborda os instrumentos previstos pela agência implementadora da sociedade civil no estado para, em teoria, garantir a adaptação dos refugiados reassentados. A terceira subseção finaliza o capítulo com os novos aportes que surgem a partir desse debate. É

utilizado, ao longo do capítulo, o método da observação participante e a análise documental. Ressalta-se a utilização estudos de autoras latinas como Vera Espinoza (2020; 2018b; 2017) e Marques (2020), a obra da primeira como subsídio a partir da experiência com o reassentamento de refugiados colombianos e palestinos e a segunda para o suporte da ética do projeto-piloto.

## "PELA SIMPLES RAZÃO DE QUE TODOS MERECEM CONSIDERAÇÃO" 13: UMA 3.1 EXPERIÊNCIA PARADIGMÁTICA NO RIO GRANDE DO SUL

Os primeiros atendimentos que eu realizei com as três famílias centro-americanas, de Honduras e El Salvador, integrantes do Programa de Reassentamento do Triângulo Norte para o Rio Grande do Sul, ocorreram em julho de 2019, quando elas buscaram a Defensoria Pública da União. Inicialmente, os atendimentos ocorrem de forma individualizada, pois uma das famílias salvadorenhas e a família hondurenha haviam marcado atendimento especializado com o meu setor. Dessa forma, esses primeiros atendimentos ocorreram em um ambiente apropriado para realizar atendimentos sensíveis, em uma sala ampla, com espaço de recreação para crianças e separado dos guichês de atendimento rotineiros da Defensoria. Após a identificação da situação em que se encontravam e análise da situação socioeconômica, receberam parecer positivo para serem atendidas, conforme os critérios de hipossuficiência<sup>14</sup> da DPU. Assim, passei a realizar atendimentos coletivos com as três famílias (duas de El Salvador e uma de Honduras), no mesmo ambiente adequado. Essa escolha foi tomada devido à compreensão de que estavam enfrentando dificuldades que derivam da mesma raiz e para criar um ambiente seguro e possível de haver trocas e desenvolvimento de confiança.

A demanda central dos refugiados, naquele momento, era a solicitação de que fossem reassentados para outro país, em razão da situação de negação dos seus direitos e da inviabilidade de seguirem vivendo em condições tão precárias. Além disso, denunciavam a utilização de imagens da chegada deles no Brasil nas mídias eletrônicas da OIM, expondo-os a uma situação sensivelmente perigosa. As famílias tinham a urgência de serem ouvidas, de terem suas opiniões

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup>Trecho da música "Oriente" de Gilberto Gil (1972).

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> A Resolução nº 133, de 7 de Dezembro de 2016, define que a DPU prestará "assistência integral e gratuita em favor de pessoas naturais e jurídicas, quando ficar demonstrado que, sem sua atuação, não será possível o acesso à justiça". Assim, "presume-se economicamente necessitada a pessoa natural integrante de núcleo familiar cuja renda mensal bruta não ultrapasse valor fixado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Da União para atuação do órgão" (R\$2.000,00) (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 2017, online).

levadas em consideração e de discutirem seus problemas com os agentes responsáveis. Portanto, em um dos atendimentos com as três famílias, me apresentaram a carta aberta escrita em 26 de julho de 2019 que haviam enviado a Comissão de Direitos Humanos da ONU, Comissão Nacional de Direitos Humanos de Honduras (CONADEH - sigla em espanhol), CONARE, DPU, Defensoria de Migrantes em Honduras, ACNUR Brasil, ACNUR Honduras, ACNUR Costa Rica e OIM, reunindo as denúncias verificadas no reassentamento e embasando as razões para deixarem o Brasil. A carta se encontra no anexo deste trabalho, mas foram suprimidas as assinaturas das famílias para manutenção da confidencialidade das identidades.

O manifesto das famílias denunciava o silêncio das organizações envolvidas no programa de reassentamento e a omissão frente à situação que as famílias se encontravam. Quanto mais o tempo passava, mais precarizada ficava a situação deles, em relação às violações dos direitos e à assistência econômica, que não era suficiente para alimentação de um mês inteiro, tampouco para as necessidades básicas de higiene: "(...) la ayuda económica que presupuestaron, para nuestra familia es insuficiente y poco digno, apenas nos alcanza para comer de 12 a 14 dias viéndonos obligados a comer 2 veces al dia."

Na carta, há reclamações em relação à ausência de acesso à saúde, "(...) la cual [o acesso à saúde] nos urge ya que dependemos de medicamentos antidepresivos, ansiolíticos, presión arterial, diabetes e intervenciones quirúrgicas de urgencia, por lo que estamos al borde de la locura, ansiosos y depresivos (...)". Expõem que possuem necessidade de cuidados especiais que o Brasil, enquanto país de acolhida, não estava preparado para satisfazer. Estão cientes que fazem parte de um projeto-piloto para três famílias centro-americanas, "a quien nos han denigrado, humillado y siguen vulnerando nuestros derechos y los de nuestros hijos tratándonos como mendigos". Relatam como esperavam/supunham que o ACNUR se responsabilizaria por garantir a segurança e os direitos humanos dos refugiados. Contudo, no Brasil não foi o que encontraram. "No es posible que nos hayan sacado de la brasas al fuego donde estamos siendo danãdos emocional, física y psicológicamente", denunciaram. Nesse ponto, a criação de falsas expectativas vêm à tona.

Nesta carta, as famílias reconhecem a crise econômica que o Brasil enfrenta desde 2014 e como as consequências estavam sendo sentidas até aqueles dias, alcançando os planos político e social. Por isso, relatam compreender que o Brasil não estava apto a integrar o programa, visto não possuir recursos suficientes para assistir os refugiados e garantir a segurança adequada.

Salientam como os benefícios socioassistenciais destinados às populações cadastradas no Cadastro Único do CRAS são para famílias em situação de extrema vulnerabilidade, demonstrando que o governo brasileiro não tem a capacidade de receber refugiados da América Central que estão fugindo da violência, não da pobreza. Enfatizam a crise econômica brasileira, com dados referentes às altas taxas de desemprego, fome e pobreza.

As famílias estão dizendo que no Brasil vivem um processo de estigmatização que as rotula imediatamente como "carentes", que as pauperiza e ataca sua dignidade<sup>15</sup>. Como não são vistas em sua singularidade, acabam por não ser atendidas de acordo com elas, impera um imaginário que atrela refugiados à mendicância, e a atuação do país ganha contornos de favor prestado. Posto que os refugiados centro-americanos não estão nessa posição, colocam em foco o despreparo de um país como o Brasil em garantir os direitos e atender as necessidades deles, que denunciam as condições precárias às quais foram submetidos e a vulnerabilidade de manutenção dos seus direitos.

Ao receber essa solicitação nos atendimentos, eu tinha a incumbência de buscar solucionar os agravantes que levaram as famílias a escolherem deixar o programa e sair do Brasil, sobretudo no que dizia respeito ao acesso aos serviços de saúde física e mental. Contudo, pelos relatos e pelo exposto na carta, também compreendi que seria necessário subsidiar a solicitação de reassentamento para outro país, para que as instituições responsáveis — OIM, CONARE e ACNUR — por receber o encaminhamento da Defensoria enxergassem a realidade como ela estava exposta pelo relato das famílias. Um dos argumentos verificados pelos meus supervisores e pelos defensores, como fortalecedor para viabilizar a transferência para outro país, era o fato de que duas famílias possuíam parentes vivendo na América do Norte. Com isso, a reunificação familiar deveria ser priorizada.

Cumpre mencionar que as famílias centro-americanas relataram terem sido informadas pelo ACNUR, ainda na Costa Rica, que o Brasil era o único país disponível para recebê-los. Assim, caso recusassem a vinda, perderiam a proteção da organização, portanto, os refugiados

https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/237430/001138729.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 24 abr. 2022.

1

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Sobre a associação imediata da pessoa refugiada com a mendicância e como essas relações passam pela caridade, pelo favor, pela benevolência e não pela justa concessão de direitos, recomenda-se a dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia pela UFRGS da Rebecca Bernard (2022): BERNARD, Rebecca. Yon zen pete nan Brezil: Um relato sobre os desafios singulares enfrentados por famílias haitianas e suas crianças nas escolas públicas em Porto Alegre/RS. Orientadora: Luciana Garcia de Mello, 2022. 92 f. Dissertação - Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível

sentiram terem sido coagidos em seu reassentamento. Além disso, sustentaram que a realidade aqui encontrada não era a mesma que lhes foi prometida pela funcionária do ACNUR que os entrevistou em seu primeiro país de acolhida, dada a continuidade de sua situação de vulnerabilidade e violação de direitos desde sua chegada. Além disso, lhes foi prometido apoio pelo programa de reassentamento no Brasil, o que eles afirmaram não ter ocorrido, estando ausentes as assistências em saúde – havendo demanda por remédios de uso contínuo –, educação – especialmente, aulas de português – e segurança devidas.

Sendo assim, em 26 de agosto de 2019, ocorreu a reunião mencionada na introdução deste trabalho, envolvendo a DPU, a Missão ACNUR, a OIM, o CONARE e a ASAV, e os refugiados centro-americanos. Os migrantes reassentados relataram as suas experiências no Brasil, bem como as condições nas quais as suas famílias se encontravam, haja vista as dificuldades de acesso à saúde e insumos básicos de higiene e alimentação. Na ocasião, os representantes do ACNUR e OIM expressaram que o programa de reassentamento é uma oportunidade, não um direito, e que as informações prestadas aos reassentados antes da adesão ao programa teriam sido claras e completas. Na reunião, a família de El Salvador evidenciou os problemas de saúde que enfrentava e o difícil acesso a medicamentos por parte dos refugiados junto aos postos de saúde e hospitais, não tendo acesso efetivo ao SUS. Os representantes da ASAV e do CONARE afirmaram que destinam parte do orçamento da ACNUR para o custeio de medicamentos, bem como explicaram acerca dos procedimentos adotados para a inserção dos reassentados no mercado de trabalho.

Vai-se percebendo, assim, como as demandas parecem ser sistematicamente deslegitimadas, mediante a defesa constante das organizações. Nem bem são ouvidas, já são desarticuladas, construídas como impossíveis. Não houve demonstração de preocupação efetiva, muito menos pedido de desculpas, alguma retratação pela série de danos enumerados pelas famílias. Esse exemplo evidencia uma prática reiterada de deslegitimar a voz dessas pessoas, esvaziando suas reivindicações, demonstrando-as pouco razoáveis.

Na reunião, a ASAV informou que nos primeiros sessenta dias da chegada das famílias, a equipe de técnicos realizou visitas domiciliares e acompanhamento aos serviços de saúde, educação e assistência social, bem como, a produção de toda a documentação brasileira a todos os beneficiários do programa. Como encaminhamento da reunião, a ASAV apresentou à Defensoria documentos e, entre eles, estavam os demonstrativos financeiros com os gastos de

cada família até o final do mês de novembro de 2019, fotos das reuniões com as famílias e comprovantes de solicitações de apoio escolar aos municípios de acolhida. Até o momento da intervenção no programa pela Defensoria Pública da União, a ONG envolvida no reassentamento não havia expressado a necessidade de prestar contas aos refugiados, o que só ocorreu após solicitação da defensora responsável pelos assistidos. Cabe ressaltar que estes documentos são públicos e podem ser encontrados no portal do governo federal "Plataforma Mais Brasil".

Como mencionado por Vera Espinoza (2018b) em seu estudo com refugiados reassentados, há o costume de prestar contas aos doadores, às organizações internacionais e ao governo através do envio de relatórios periódicos, de preferência com fotografias capazes de performar "refugiados gratos", mas não aos próprios usuários do programa de reassentamento. Aliás, frequentemente refugiados são colocados na posição submissa de espera pelas informações, sem serem informados por quanto tempo terão que aguardar, sem parâmetros de comparação e sem manobra ou poder de negociação, experimentando os efeitos da soberania nas relações. Esse exercício de poder ocorre mesmo involuntariamente nos espaços de encontro entre as equipes implementadoras e os refugiados, na definição assimétrica e hierárquica da dinâmica das relações e no fornecimento e controle de informações, de modo que no "contexto do reassentamento, o acesso a estas é tratado como um privilégio" (VERA ESPINOZA, 2018b, p.239).

Os refugiados centro-americanos interpretaram as expectativas não cumpridas como mentiras contadas pelas organizações sobre o Brasil, principalmente em relação às oportunidades, proteção e qualidade de vida. Criou-se, pois, uma desconfiança nas instituições envolvidas no reassentamento e adicionou-se uma camada de tensão ao relacionamento, do qual já não esperavam soluções às demandas apresentadas. Somado à frustração das expectativas não atendidas, houve uma grande decepção com as condições da vida atual no Brasil. Estavam desempregados e vivendo em condições de marginalização social, pois não conseguiam uma renda segura, acesso aos medicamentos de uso contínuo e nem acolhimento escolar para os filhos.

Para finalizar esta seção, alerto o fato de que as três famílias reassentadas já não se encontram mais no Brasil. Em contato com a prefeitura de Esteio, por intermédio do Espaço Mundo<sup>16</sup>, fui informada que todos saíram do país, renunciando ao reconhecimento do refúgio.

De maneira muito sensível, as relações de poder e subalternidade atravessam a pesquisa e a ética na produção de conhecimento. Sendo assim, cumpre informar que, após o encerramento das diligências realizadas pelo meu setor na Defensoria, não foi mantido contato com as famílias refugiadas. O contato só foi retomado em 2022, quando enviei por e-mail a proposta de realizar entrevista e apresentar o trabalho, não mais na função de estagiária da DPU. A partir disso, tomei conhecimento que uma das famílias salvadorenhas voltou a El Salvador, pois me retornou, por telefone, se colocando à disposição da minha pesquisa. Apesar das propostas para garantir o consentimento livre, dos protocolos seguidos para oferecer uma pesquisa cuidadosa e confidencial, o respeito à integridade física e mental, a família acabou não retomando as tentativas de agendar o encontro virtual. A minha responsabilidade com os sujeitos envolvidos diante do silêncio ao convite de uma entrevista é parte integrante também deste trabalho. Contudo, a não concordância em realizar a entrevista não deve ser tomada como o fim da pesquisa, pois é também constitutivo dela e aqui está sendo utilizado como dado de pesquisa. Tendo em vista a situação traumática que nos vinculou, passo a entender a não disposição de voltar ao tema como mais uma evidência de quão doloroso foi esse processo, das marcas que ele deixou. Tomo, então, a decisão de ajustar as lentes àquilo que desejaram dizer, e disseram em carta aberta, e àquilo que experimentei ao seu lado, como estagiária de um órgão público envolvido em seu caso, que não correu em segredo de justiça. Dessa forma, entendendo imperioso poder avaliar esses processos a partir das narrativas dos sujeitos mais densamente envolvidos, mantenho assim, o comprometimento com a temática escolhida e os demais aportes recolhidos ao longo dos anos da minha própria experiência (MARQUES, 2020).

### 3.1.1 A Atuação da Organização da Sociedade Civil no Projeto-Piloto

No Plano de Trabalho da Associação Antônio Vieira, disponível na Plataforma Mais Brasil (2018) no site do governo federal, constam informações detalhadas da operacionalização do reassentamento dos refugiados centro-americanos, cujo período de execução é de 12 meses e o

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup>Local destinado ao atendimento, orientação e escuta a imigrantes e refugiados que vivem no Município de Esteio, iniciado no segundo semestre de 2018. Está vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Empreendedorismo (SMCTE) (PREFEITURA DE ESTEIO, 2020).

valor global do programa de R\$449.818,00. O plano define o Projeto do Reassentamento de Refugiados no Brasil como o reassentamento de núcleos familiares com no máximo 28 pessoas, compostos por no mínimo 02 adultos com condições de se inserirem no mercado de trabalho<sup>17</sup>, adolescentes e crianças a partir de 6 anos, oriundas do Triângulo Norte da América Central – Guatemala<sup>18</sup>, El Salvador e Honduras –, a fim de viabilizar a inserção dessas pessoas refugiadas reassentadas em serviços e em políticas públicas.

Para isso, o Plano previa a estratégia de dispersão territorial, apostando que um pequeno grupo de refugiados acolhidos em cidades diferentes teria melhores resultados para inserção social. Esse projeto-piloto foi desenvolvido em pequena escala, evitando o que aparece descrito como "um peso indevido" às cidades escolhidas como destino, o que permite pensar a associação entre o acolhimento dessas pessoas a problema a quem é seu responsável. As cidades previamente escolhidas (Bento Gonçalves, Esteio e Venâncio Aires) foram identificadas como cidades solidárias e sensíveis à causa da migração e refúgio. Não consta em qual momento decidiu-se pelo reassentamento para Porto Alegre ao invés de Bento Gonçalves e Venâncio Aires. Paralelo a isso, os três municípios foram avaliados positivamente na implementação dos serviços de saúde, educação e assistência social, os quais os beneficiários poderiam utilizar conforme suas demandas. Também, a proposta aparece aliada à perspectiva de que os beneficiários usufruam de capacitação profissional compatível com o mercado de trabalho local (BRASIL, 2018).

Em consonância com o objetivo geral de efetivar a proteção física, legal e social dos refugiados, o projeto aponta como diretrizes o desenvolvimento de ações e estratégias de atendimento levando em conta um enfoque diferenciado conforme idade, gênero e diversidade da população de interesse. Para promoção de soluções duradouras, o projeto buscava impulsionar atividades de inserção social para que os refugiados acolhidos obtivessem meios de subsistência e autossuficiência. A ASAV define a recepção e o processo de integração dos refugiados em seis principais fases, com detalhamento dos investimentos. Responsável por monitorar o projeto proposto, durante todo o ciclo do programa, a ASAV, em seu Plano de Trabalho, definiu a

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Um dos critérios para selecionar candidatos para o reassentamento foi o "potencial de integração" avaliado em termos de relações pessoais, composição familiar e capacidade de inserção no mercado de trabalho (VERA ESPINOZA, 2018b).

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup>Conforme relatório da Defensoria Regional de Direitos Humanos elaborado em janeiro de 2020 sobre os atendimentos das famílias centro-americanas do projeto-piloto de reassentamento para o RS, a família da Guatemala, prevista para compor o programa, não chegou a aceitar as condições de reassentamento e não veio para o Brasil. Em razão disso, retornaram para a Guatemala, renunciando à condição de refugiados.

execução de procedimentos para assistência psicológica, acompanhamento da assistência social e jurídica e de capacitação laboral, bem como um plano de reassentamento (BRASIL, 2018).

Quadro 3 - Preparação para recepção de Pessoas refugiadas reassentadas

Valor	Deslocamento para sensibilização dos municípios de acolhida por meio de reuniões com prefeituras e rede de assistência social
199.430,0 0 Vigência: 04/01/201 9 a 18/02/202	Acesso aos serviços de eletricidade
	Acesso aos serviços de gás
	Assinatura de contrato de aluguel, incluindo valores referentes à água e esgoto, pelo período de 1 ano
	Comunicação (Celular)
	Manutenção do alojamento
	Mobiliar alojamento com eletrodomésticos, utensílios e móveis

Fonte: Brasil, 2018.

Quadro 4 - Recepção das pessoas refugiadas reassentadas

	Auxílio subsistência com base nos valores per capita da <b>linha de pobreza</b> , em conformidade com o art. 18 do Decreto Nº 9.396
Valor Total: R\$ 83.898,00 Vigência: 04/01/2019 a 18/02/2020	Apoio para alimentação e higiene (02 primeiros meses)
	Alimentação de boas vindas
	Assinatura do Termo de comodato
	Oferta de pacote de mantimentos de boas-vindas
	Transporte local para beneficiários
	Auxílio para material escolar
	Auxílio vestuário para pessoas refugiadas reassentadas
	Auxílio com custos médicos e odontológicos

Fonte: Brasil, 2018.

A assistência jurídica (quadro 5) previa todo o apoio no que se refere aos trâmites que envolvem instrumentos jurídicos, como contratos de aluguel, contratos de trabalho, entre outros. A meta de assistência jurídica era promover segurança jurídica na assinatura de documentos, bem como assessorar as pessoas refugiadas no entendimento de seus direitos e deveres (BRASIL, 2018).

Quadro 5 - Assistência jurídica

Valor Total: R\$ 34.399,99 Vigência:	Contratação de prestação de serviços de profissional para assessoria jurídica
11/02/2019 a	Custos com documentos e cópias

Fonte: Brasil, 2018.

Conforme a dimensão de assistência social, o Plano de Trabalho previa a orientação sociocultural aos refugiados, especialmente na primeira semana de estadia no Brasil, através da entrega do material de orientações básicas, informações, apresentação e explicação detalhada de um termo de compromisso com todos os serviços, obrigações e direitos relativos ao projeto de reassentamento. Somado a isso, estava previsto o relatório acerca do grau de compreensão das regras por parte dos refugiados, bem como suas impressões sobre o projeto e um plano de reassentamento para cada pessoa refugiada acima de 14 anos, no qual deveria constar a sua perspectiva e expectativas sobre o reassentamento (BRASIL, 2018).

No que tange à garantia de inclusão nos registros e serviços e políticas públicas locais, como o registro no Sistema Único de Saúde, matrícula na rede pública de ensino, cadastros nos programas de transferência de renda, entre outros, a equipe da assistência social da ASAV se responsabiliza, no Plano de Trabalho, por realizar o controle das necessidades de cada refugiado e garantir o atendimento efetivo para estas demandas. Além de atendimentos em domicílios para verificação da condição dos alojamentos, da situação de acolhimento dos refugiados na localidade e para orientações sobre inserção no mercado de trabalho, bem como elaboração de currículos e aspectos relacionados a entrevistas de emprego. A meta para a assistência social era contribuir positivamente para a integração local dos refugiados reassentados e que fossem

inseridos nos programas e serviços públicos essenciais, como qualquer brasileiro (BRASIL, 2018).

Ouadro 6 - Assistência social

Valor R\$ 23.900,12 - Vigência:	Custos com documentos e cópias
11/02/2019 a 18/02/2020	Deslocamentos da equipe de assistência social

Fonte: Brasil, 2018.

Após a recepção dos beneficiários e acolhimento nos seus respectivos alojamentos, informou-se que seria realizado atendimento individual, por meio de assistência psicológica e relatório de acompanhamento da evolução do processo de integração de cada refugiado ao longo de todo o período de execução do projeto. Este relatório seria avaliado mensalmente pela coordenação do projeto em parceria com a assistência social com o intuito de se formular melhores estratégias práticas de inserção do grupo na nova localidade de moradia. O conteúdo deveria priorizar informações relevantes atualizadas, desagregadas por idade, gênero e localidade. A cada dois meses, a assistência psicológica faria o acompanhamento da revisão do plano de reassentamento elaborado junto aos beneficiários (BRASIL, 2018).

**Ouadro** 7 - Assistência psicológica

Valor R\$
32.999,98 Vigência:
11/02/2019 a
18/02/2020

Contratação de prestação de serviços de profissional para assessoria psicológica

Fonte: Brasil, 2018.

Os cursos propostos ocorreriam por meio de parceria com carga horária mínima de 20 horas. As possíveis instituições parceiras eram instituições que compõem o sistema "S"<sup>19</sup> e

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> O sistema "S" é o conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica. São elas: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac). Existem ainda os seguintes: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); e Serviço Social de Transporte (Sest) (SENADO FEDERAL, 2022).

prefeituras, por meio das secretarias de desenvolvimento econômico e social. A comprovação do aproveitamento dos cursos ofertados seria feita por meio da apresentação do certificado emitido pela instituição responsável por ministrar os cursos. Os resultados esperados eram a promoção da integração local das pessoas refugiadas reassentadas e de sua autonomia. Neste conjunto de atividades previstas pelo programa, está a produção em conjunto de um currículo profissional, apresentação e cadastramento ao SINE – Sistema Nacional de Emprego. A equipe da ASAV não somente estimulava que os próprios beneficiários desenvolvessem a atitude de busca por um trabalho, orientando e informando, como também, enviavam esses currículos para empresas conhecidas ou não e agências de emprego. A Prefeitura de Esteio, por exemplo, possui um sistema próprio de encaminhamento ao mercado laboral, ao qual os beneficiários do programa seriam inseridos e acompanhados (BRASIL, 2018).

Quadro 8 - Cursos para integração das pessoas refugiadas reassentadas

	Curso de Português com mínimo de 36h/aula a todas as pessoas refugiadas reassentadas
Valor Total: R\$ 75.189,92 – Vigência 11/03/2019 a 18/02/2020	Curso de Noções Básicas de Informática a todas as pessoas refugiadas reassentadas. Identificamos que o público beneficiário tem mais expectativa com os cursos de capacitação profissional. Como os valores de mercado estão acima do previsto, pensamos em propor que os adolescentes a partir de 14 anos realizem o curso de noções básicas de informática e os adultos tenham um reajuste no orçamento para que a oportunidade de capacitação profissional seja mais abrangente
	Curso de Capacitação profissional (serviços gerais e estética)
	Apoio para compra de materiais /ferramentas

Fonte: Brasil, 2018.

A coordenação do projeto era responsável por avaliar a eficiência da execução das atividades que compõem a proposta de trabalho a partir de monitoramento da prestação de serviço da equipe por meio de relatórios, incluindo-se informes financeiros trimestrais e balanços físicos para encaminhamento de dados ao Ministério da Justiça, especificamente à Secretaria Nacional de Justiça – era considerada, por exemplo, a quantidade de pessoas alojadas adequadamente, das que possuíam documentação regularizada, e das que estavam participando

\_\_

ativamente de cursos, entre outros aspectos. A avaliação final do Projeto de Reassentamento seria realizada pela coordenação em conjunto com a assistência social a partir de indicadores quantitativos e qualitativos – como o grau de compreensão de português, número de crianças matriculadas em escolas, de pessoas inseridas no mercado de trabalho, entre outros). Também, seria realizada uma reunião com as famílias refugiadas reassentadas para que houvesse o relato de sua inserção social, com o objetivo de integrar o relatório final do projeto a ser remetido para a SNJ, no entanto, não houve relato tampouco registro oficial da ocorrência desta (BRASIL, 2018).

Diante da apresentação da previsão de ações e investimentos contidos nos documentos oficiais do programa de reassentamento, é possível verificar a potencialidade que a operação poderia ter tido. Apesar do envolvimento de uma equipe profissional e de procedimentos legítimos de responsabilização da agência implementadora, há uma série de inconsistências no desenvolvimento do plano de trabalho estipulado com a realidade que as famílias centro-americanas enfrentaram no Rio Grande do Sul. Em conversas informais com a ex-coordenadora do programa pela ASAV, constatei que, pela avaliação das instituições responsáveis pelo projeto-piloto, este logrou sucesso ao viabilizar a transferência dos refugiados para um local seguro. Além de ter sido um complemento ao sistema de proteção internacional ao refugiado, pois possibilita tanto a proteção legal e física, como a garantia de condições básicas e necessárias para que as pessoas retomassem a sua autossuficiência e a cidadania, reiniciando, assim, suas vidas. Enquanto isso, para as famílias, a solução duradoura no Brasil não sanou a incerteza e a instabilidade vividas no deslocamento forçado e ainda trouxe novos danos com os quais tiveram de lidar, muitos deles causados pelas próprias entidades envolvidas em seu acolhimento.

Na mesma oportunidade, fui informada que a ASAV encerrou as atividades enquanto agência implementadora em dezembro de 2020 e atualmente não existe mais instituição implementadora para o programa de reassentamento solidário. O ACNUR modificou a estratégia de financiamento do reassentamento, que deve se dar através de patrocínio comunitário, uma experiência baseada no estudo que ACNUR e Governo Federal fizeram do Canadá. Sendo assim, a partir do relato das experiências com os refugiados e a análise dos documentos oficiais, na próxima seção serão apresentados os novos aportes identificados para pensar a questão a partir disso.

#### 3.2 NOVOS APORTES

As famílias refugiadas que chegaram no Rio Grande do Sul com expectativas de mudança, esperança de proteção e aspirações de um futuro possível, tiveram uma relação conflituosa com os mecanismos de proteção humanitária. Em poucos meses, queixaram-se de uso indevido de imagem, geração irresponsável de expectativas e da falta de assistência recebida das agências responsáveis pela sua proteção, sobretudo no acolhimento e falta de diálogo com as organizações.

Ainda assim, em comparação com as primeiras experiências de reassentamento de refugiados para o Brasil, conforme os trabalhos desenvolvidos pela professora Vera Espinoza (2018b), houve uma melhora na comunicação com os refugiados selecionados para o reassentamento, haja vista que todos os documentos (termo de consentimento de uso de imagem e termo de adesão voluntário ao programa) assinados pelas famílias centro-americanas foram traduzidos para o espanhol e as informações do programa, utilizados durante a missão, foram oferecidas em materiais escritos. Entretanto, isso não quer dizer que as informações prestadas tenham gerado maior capacidade de decisão, que tenham sido substancialmente entendidas ou mesmo que tenham se concretizado.

Tendo em vista esses pontos relatados, as reflexões sobre a ética na pesquisa acadêmica são essenciais, sobretudo na agência do refúgio, ao determinar o que são práticas seguras e éticas para refugiados e como evitar a reprodução de dinâmicas e desequilíbrio de poder. Vislumbra-se a aproximação dos protocolos de segurança e adesão voluntária ao reassentamento ao processo de consentimento em pesquisas acadêmicas, que ocorre durante todo o tempo da investigação e é continuamente renovada na relação de confiança entre os envolvidos (VERA ESPINOZA, 2020). Nos parece sintomático que, contra todas as disposições normativas envolvendo reassentamento, as famílias centro-americanas tenham alegado que foram trazidas para o país contra sua vontade, uma vez que não haviam escolhido o Brasil como país de destino. Solicitaram ao ACNUR o reassentamento dos refugiados para outro país, para que seus interesses e suas necessidades pudessem ser melhor atendidos. Contudo, o ACNUR informou por oficio, em agosto de 2019, que no Brasil não existe programa de reassentamento para transferir refugiados para outros países. É possível continuar afirmando, nessas condições, que essas pessoas estavam sendo beneficiárias de um programa de reassentamento visando seu acolhimento?

Os termos de adesão voluntária ao acordo de transferência para proteção e ao programa de reassentamento – no qual expõe-se explicitamente o país para o qual se destinariam, bem como as condições do reassentamento e de vida no Brasil –, foram assinados pelas três famílias centro-americanas em 11 de abril de 2019 na Costa Rica, bem como por um representante do governo brasileiro e um representante da Associação Antônio Vieira. No "Termo de Adesão Voluntária ao Acordo de Transferência para Proteção e ao Programa de Reassentamento Brasileiro", as famílias centro-americanas declaram ser de sua livre e espontânea vontade aceitar participar, em caso de serem escolhidas, da Transferência para Proteção no Brasil, no estado do Rio Grande do Sul, em uma cidade a ser informada no momento oportuno. Ademais, no mesmo termo, declaram haver recebido informação sobre as condições de vida no Brasil e do Programa de Reassentamento durante a entrevista com a Delegação do Brasil, em que foram esclarecidas todas as dúvidas.

Assim como na pesquisa, o consentimento implica a apresentação do projeto, dos potenciais benefícios e riscos, da proporcionalidade do esforço e do retorno, com atenção à forma como as informações são compreendidas pelos participantes. Acima de tudo, ao tratar-se de relações de poder e subalternidade que atravessam a pesquisa e a ética nos arranjos dos programas de reassentamento, implica-se a responsabilidade de considerar as características individuais, sociais, econômicas e culturais para obter o consentimento ou a adesão voluntária. Mesmo que sejam abertos canais de comunicação, para diálogo e questionamentos, é plenamente possível que o participante da pesquisa ou o candidato ao reassentamento/refugiado reassentado retire seu consentimento, independentemente do momento em que isso ocorra (MARQUES, 2020). Entendemos que isso pode acontecer no momento em que essa(s) pessoa(s) entende minúcias com relação aos procedimentos em jogo que não havia entendido no momento de sua concordância inicial. Trata-se, portanto, de pensar um processo de consentimento que se prolonga pelo tempo do acontecimento (a pesquisa, o reassentamento), e não de algo que se resolve de antemão, para eximir agentes de responsabilidade.

Não obstante, os refugiados reiteraram a responsabilidade das organizações em fornecer informações precisas desde o princípio dos contatos, pois são essenciais para subsidiar uma decisão qualificada, uma vez que o reassentamento é oferecido como uma oportunidade de adesão estritamente voluntária. Ainda que no caso analisado os documentos tenham sido vertidos para o espanhol, que certeza se tem das condições das três famílias envolvidas entenderem

plenamente o que estava em jogo? Ainda mais em se tratando de linguajar técnico e levando em conta sua situação de vulnerabilidade. Os relatos são cirúrgicos em relação ao peso das missões no primeiro país de acolhida, em consonância com o relato de Vera Espinoza (2017) com relação aos refugiados colombianos no Chile, pois também constatei como as entrevistas com os refugiados são decisivas para moldar a opinião deles sobre o programa e que guiará uma decisão tão importante.

Os espaços para encontro com os grupos de refugiados, a fim de avaliarem o programa não parecem terem sido operacionalizados com cuidado. Geralmente, os assuntos ali tratados são delicados; assim, não é eticamente adequado que sejam abordados em um ambiente no qual não há garantias de segurança e proteção. Esperar que os refugiados exponham as promessas não cumpridas justamente para quem não as está cumprindo – Estado, OIs e ONGs – é um processo de revitimização do refugiado, uma vez que este sente o risco de ser acusado de ingratidão em razão do vínculo desencadeado pelos recursos recebidos através do auxílio financeiro; ou seja, uma situação que reforça o risco diante do agente vulnerabilizante (VERA ESPINOZA, 2017; MARQUES, 2020). No estudo da professora Moulin (2012) é identificada a obrigação imposta aos migrantes e refugiados de demonstrar gratidão à sociedade que os acolhe, mesmo que este acolhimento seja amplamente contestado, como trabalhado nesta pesquisa.

Em comparação com a assistência nos primeiros reassentamentos, em que a assistência financeira do ACNUR era muito elevada em relação à situação econômica brasileira, o projeto no Rio Grande do Sul evidencia outra dificuldade durante o auxílio aos centro-americanos. Além da frustração de não conseguirem empregos, agravou-se a situação de vulnerabilidade, ao compreenderem que as políticas voltadas para eles eram as mesmas direcionadas para pessoas em situação de extrema pobreza. Estamos tratando aí de subjetividades, de visões de si, que vão sendo impactadas ao serem atravessadas por essas políticas.

Percebe-se que o fortificado amparo jurídico no Brasil garante a regularização imediata do status migratório das famílias refugiadas centro-americanas, ponto essencial para evitar obstáculos no acesso aos serviços de saúde, educação entre outros, como qualquer outro cidadão em território nacional. Ressalta-se esta questão, pois a migração indocumentada no Brasil é cada vez mais presente e cria dificuldades desnecessárias para o acesso aos direitos fundamentais dos migrantes. Dessa forma, levamos em consideração como a questão da regularização migratória

não chega a atravessar diretamente a experiência de refugiados reassentados (VERA ESPINOZA, 2017).

Contudo, em que pese os avanços em termos de conquistas legais para a garantia de direitos aos refugiados, sua concretização ainda está longe de ser efetiva, pois não basta apenas conferir aos refugiados o registro e a permanência, sem de fato integrá-los às novas localidades para que haja o desenvolvimento pleno do reassentamento. O desafio está no trabalho de adaptação dos refugiados não assumir cunho assistencialista, atravessado por discursos que envolvem caridade, algo muito comum no trabalho com migrantes e refugiados. As agências internacionais e as instituições da sociedade civil organizadas para o programa de reassentamento devem seguir a metodologia de inclusão e emancipação (SIMÕES, 2018), do respeito e da dignidade.

O objetivo central do programa é a proteção legal, o restabelecimento de direitos básicos e a autonomia por intermédio da inserção laboral. A proteção é entendida pelos refugiados como a necessidade de incluir os direitos que não podiam acessar e a efetivação de promessas não cumpridas no primeiro país, garantias de acesso a serviços que devem ser promovidas, pois não são dadas apenas a partir do status legal de reconhecimento da condição de refugiado (VERA ESPINOZA, 2018b). Assim, o retrato construído neste esforço de identificar as vozes dos atores contribui para a compreensão da realidade do reassentamento enquanto evento passível de reconstrução pelas denúncias dos sujeitos e os subsídios trazidos por eles.

#### 4 IDENTIFICANDO OS PRINCIPAIS DESAFIOS NO REASSENTAMENTO

O último capítulo busca compreender quais têm sido os principais desafios desse processo, explorando as consequências das negociações entre refugiados e atores envolvidos no reassentamento, tendo em vista os desequilíbrios de poder. Estes desequilíbrios estão enraizados na estrutura do reassentamento enquanto uma resposta discricionária operacionalizada pelo Estado, que, por sua vez, define a dinâmica do programa a partir do envolvimento do ACNUR em vários níveis (VERA ESPINOZA, 2018b).

Vou apresentar os desequilíbrios de poder observados no reassentamento de refugiados centro-americanos para o Rio Grande do Sul, a partir das expectativas dos refugiados e das organizações envolvidas. Ao observar as incertezas e ruídos nessas relações, buscarei mostrar o

direcionamento que as experiências de instabilidade dos refugiados tomou. O estudo da experiência de reassentamento a partir da observação das relações em torno dos refugiados permite a construção de novos significados em torno das migrações, enquanto um processo agregador e que desperta a capacidade de cooperação, bem como o reconhecimento do outro enquanto sujeito de direitos (JOSEPH, 2018).

Trago novamente o diálogo com os preceitos éticos para pesquisa para dar luz às discussões nesse ponto: segundo Marques (2020), uma postura ética e cuidadosa em pesquisas leva em consideração as expectativas geradas entre os participantes com relação aos seus resultados, sendo necessário observar a proporcionalidade entre o esforço solicitado ao participante e a contribuição do resultado final do trabalho. "Isso exige uma comunicação clara com as partes interessadas, reconhecendo os níveis de poder e vulnerabilidade envolvidos na pesquisa de refugiados" (VERA ESPINOZA, 2020, p. 251).

# 4.1 EXPECTATIVAS E INCERTEZAS

O reassentamento é uma experiência cheia de ansiedades e expectativas que moldam o processo, desde a decisão de deixar o primeiro país de refúgio até a capacidade de se adaptar a mais uma sociedade desafiadora. Construídas em um ambiente de incertezas, precariedade de segurança e incapacidade de proteção por parte das instituições internacionais, as expectativas acabaram se transformando em promessas não cumpridas e resultaram na queda de falsas verdades, ou, expectativas irreais (VERA ESPINOZA, 2018b; VAN SELM, 2013) e, portanto, irresponsáveis. Antes da própria chegada ao Brasil, os refugiados centro-americanos foram levados a criar expectativas em relação ao reassentamento e às oportunidades que encontrariam aqui.

Conforme apontado pela professora chilena Marcia Vera Espinoza (2018b, p. 224), as expectativas não atendidas expõem as falhas do reassentamento enquanto mecanismo de integração e proteção, evidenciando as contradições deste programa como instrumento de governança local e sustentando a manutenção da instabilidade dos refugiados em suas situações vulnerabilizantes. Ao se deparar com a realidade, é possível perceber como essas expectativas se transformam em "reivindicações de promessas não cumpridas, gerando frustração e desconfiança entre os atores envolvidos no programa de reassentamento".

A tensão desenvolvida entre os refugiados e as organizações integrantes do reassentamento foi uma consequência das expectativas não cumpridas. A visão do reassentamento enquanto uma experiência que se inicia no primeiro país de refúgio compreende que essas expectativas são criadas ainda na Costa Rica, no momento em que são informadas as condições do país de reassentamento, o Brasil. É importante entender de que forma os refugiados recebem as informações sobre a transferência de residência e proteção, assim como de que forma se desenvolvem essas informações em diversas localidades (VERA ESPINOZA, 2017).

A professora Vera Espinoza (2018b) evoca o conceito da translocalidade para compreender o reassentamento a partir desse espectro que rememora as dinâmicas socioespaciais e processos de formação de identidade que transcendem fronteiras. As nuances e contradições do processo de reassentamento são refletidas, quando não normalizadas, nas incertezas e instabilidades resultantes de experiências de diáspora. No estudo com refugiados palestinos e colombianos reassentados, a autora identificou alguns fatores-chave na construção das expectativas e incertezas dos refugiados antes de deixar o primeiro país de acolhida, intimamente relacionados com a experiência das famílias centro-americanas:

(...) a emergência que emoldura sua decisão de reassentamento, a falta de informações claras fornecidas no primeiro país de asilo ou no campo de refugiados, as informações fornecidas por familiares e amigos reassentados em outros países e o tempo passado nos locais onde foram deslocados pela primeira vez (VERA ESPINOZA, 2018b, p.228).

Os responsáveis pelo programa de reassentamento também criaram expectativas para a integração dos refugiados, baseadas, principalmente, em uma avaliação diferente acerca da autossuficiência<sup>20</sup>, como a capacidade de os refugiados alcançarem estabilidade e independência econômica. No entanto, percebe-se que para os reassentados, a autossuficiência envolve uma combinação de fatores para além da autonomia econômica, como a participação e o poder no processo decisório e agência em seu processo de reassentamento, bem como o desejo de cidadania e igualdade de acesso a direitos (VERA ESPINOZA, 2017; 2018b).

As fontes de incerteza em relação ao reassentamento recaem na falta de informação, ou na informação sem condições de ser plenamente assimilada, de modo que a construção de expectativas também ocorre de forma tênue e abstrata, levando em consideração as escassas e

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup>As agências implementadoras do programa de reassentamento entendem a autossuficiência, um dos objetivos, como autonomia econômica e empregabilidade como aspectos chaves da integração (VERA ESPINOZA, 2018b).

inconsistentes informações recebidas, e não as aspirações nutridas pelos refugiados em reassentamento no Brasil. As famílias denunciam que não foram apresentadas outras possibilidades de reassentamento, tampouco priorizada a reunificação familiar, haja vista que alguns possuíam parentes vivendo na América do Norte. Assim, a opção brasileira já aparece de antemão maculada, corrompida na ausência de poder na capacidade de escolha (VERA ESPINOZA, 2018b).

Para além de um contexto de incertezas, as expectativas em torno do reassentamento – a possibilidade de garantir a segurança e proteção da família – são construídas e moldadas em um ambiente de urgência e medo, na qual o novo deslocamento é a única opção (VERA ESPINOZA, 2018b). O Brasil não seria a primeira opção das famílias centro-americanas, mas não se trata de uma escolha honestamente voluntária. Portanto, mesmo que as informações na missão de escolha dos candidatos ao reassentamento tenham sido vagas, foram fundamentais para a decisão de aceitar a oportunidade de deixar a Costa Rica. Dessa forma, a informação é um fator chave e se revelou um "mecanismo de coerção que colocou em questão o quão voluntária foi a aceitação da opção de reassentamento" (VERA ESPINOZA, 2018b, p.231).

No caso do Programa de Reassentamento do Triângulo Norte para o Rio Grande do Sul, as chamadas promessas das organizações internacionais que construíram as expectativas dos refugiados estão devidamente previstas no Plano de Trabalho da agência implementadora. Desde a garantia de que todas as necessidades básicas fossem atendidas; de que teriam acesso à moradia, às aulas de português; de que o auxílio financeiro seria suficiente para cobrir as necessidades de alimentação e higiene; até mesmo de que o acesso aos direitos fundamentais fossem assegurados.

O tempo passado na Costa Rica também influenciou as expectativas, pois o processo de integração local havia sido interrompido por razões de continuidade de perseguições e violência. Sendo assim, quando se fala de aspirações de refugiados reassentados, é central o entendimento de segurança como a garantia de direitos e estabilidade, além da proteção física. A transformação das expectativas na queda de "promessas não cumpridas", ao colidir com a realidade no país de acolhimento, impacta a experiência dos refugiados e a solução duradoura, transformando-se, quando permitido, em denúncias e reclamações (VERA ESPINOZA, 2018b).

Com base na pesquisa da professora Moulin (2012), as expectativas construídas e a forma como elas se transformaram em promessas não cumpridas foram centrais para as reivindicações

de refugiados e formas ativas de organização. Explorar esses anseios revela o papel da informação como instrumento de poder exercido pelas organizações responsáveis pelo reassentamento, por meio do qual a incerteza e a limitação do conhecimento marcam as experiências dos refugiados (VERA ESPINOZA, 2018b).

Vera Espinoza (2018) realiza uma contribuição muito valiosa para o debate ao propor que a construção das expectativas dos próprios membros das instituições do reassentamento seja baseada em uma maneira hegemônica e estereotipada de enxergar os refugiados<sup>21</sup>. Verificou-se que outro caráter da prática de reassentamento é a exigência não-dita de que os usuários assumam o "papel passivo de um sujeito humanitário que obedece à lógica da gratidão e da responsabilidade da autossuficiência como principal meio de integração" (VERA ESPINOZA, 2018b, p. 239). Nos relatos trazidos no capítulo anterior, percebe-se essa exigência na sistemática deslegitimação das demandas apresentadas pelas famílias centro-americanas na reunião promovida pela Defensoria com os representantes das organizações do projeto acrescida na própria necessidade de intervenção do poder judiciário para que as solicitações chegassem aos responsáveis.

Além disso, não se observa nos documentos oficiais do programa, tampouco no plano de trabalho da ASAV, iniciativas para permitir a reinserção laboral no mercado de trabalho ao qual as famílias já possuíam experiência prévia. Muitas vezes, a expectativa das instituições em oferecer cursos profissionalizantes não leva em consideração o peso emocional de refugiados adultos que não têm suas formações reconhecidas e validadas. O propósito da solução duradoura do ACNUR, de garantir o pertencimento dos refugiados ao novo local, não significa ignorar suas origens, sua identidade e suas necessidades. Portanto, a maneira pela qual o discurso moldou certos imaginários dos refugiados para os responsáveis pelo reassentamento impacta diretamente em como o próprio programa é desenvolvido, como a integração é promovida e como o acolhimento é instrumentalizado. Trata-se de "um problema de desenraizamento da terra de origem para instalar-se numa terra prometida, que não é necessariamente prometida para o migrante" (JOSEPH, 2018, p.11).

\_

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup>A contribuição de Fanon (1968) para o problema imposto ao migrante negro e latino-americano, de negação de sua humanidade, é essencial, pois pensa o quanto é necessário olhar para o racismo a partir das consequências subjetivas. A internalização, sobretudo, da ideia de que o colonizador é superior ao colonizado e como o colonialismo implica na negação da humanidade para o desenvolvimento do capitalismo são estruturantes para compreensão do problema da migração como também colonial.

Em sua análise, a professora Moulin (2012) argumenta que as expectativas de gratidão por parte das sociedades anfitriãs se baseiam na ótica do "bom e agradecido refugiado" sob a premissa de que, ao fornecer liberdade e proteção, os refugiados devem ser autossuficientes e obedientes. Nada mais deve ser solicitado, reivindicado, desejado, sob pena de quebrar-se um acordo jamais verbalizado, tácito, entre agências, doadores, instituições de um lado e refugiados de outro. Necessita-se de um refugiado agradecido, no limite, porque ele avaliza a existência daqueles, permite que sigam existindo, garante seus salários, sua estrutura, seu prestígio (MARQUES, 2017).

A reivindicação de gratidão em relação aos refugiados baseia-se na tensão entre o direito de liberdade e de proteção, provocada pela busca de liberdade e dignidade, por um lado, e pela concessão e recepção de proteção humanitária, por outro. Nessa lógica da lei da gratidão, se presume que na ausência do medo de perseguição e violências, os refugiados serão obedientes a respeito das regras do país de acolhimento em troca das liberdades concedidas pela garantia de autossuficiência. Se nega que existam relações de poder e hierarquias sociais dependentes nessa lógica. A partir disso, se coloca em um falso equilíbrio, a autonomia econômica, em uma lógica liberal de orientação ao mercado, com a segurança, como se fosse um presente concedido por autoridades aos deslocados forçados (MOULIN; NYERS; RYGIEL, 2012).

As famílias de El Salvador e Honduras buscam resistir à leitura de suas narrativas como vítimas ou ingratos, tentando questionar as hierarquias e a subordinação moral efetivada na lógica da lei da gratidão. Essa posição subordinada que se espera dos refugiados como forma de reciprocidade está à serviço na necessidade de afirmar que os indivíduos vão seguir as normas e deveres determinados pelo Estado, exemplos virtuosos da busca da migração ordenada, organizada, controlada. No caso dos refugiados que protestam e perturbam a lógica presente, subvertem a estrutura internacional, reivindicam sua posição de sujeito da migração e a exigem sob seus próprios termos, são vistos pelas autoridades como sujeitos ingratos. "Fomentar uma posição subalterna para os refugiados é simplificar os dilemas e dificuldades enfrentados por esses grupos em seu cotidiano, ao implicar uma leitura de suas narrativas como de vitimização (de ingratidão) ou de criminalidade (da polícia e da aplicação da lei)" (MOULIN; NYERS; RYGIEL, 2012, p.12).

Mesmo no caso do Programa de Reassentamento em que as circunstâncias permitem políticas de integração dos grupos em deslocamento forçado, a professora Moulin (2012)

identifica a ambiguidade na inclusão com graus de exclusão, pelas restrições à autonomia e à liberdade, funcionando para conter a presença dos refugiados apenas em espaços autorizados pelos agentes de hierarquia soberana. Os desequilíbrios no processo de reassentamento foram desenvolvidos em diferentes escalas, desde a decisão dos Estados para selecionar candidatos até o exercício do controle das informações. Essa estrutura humanitária de proteção internacional institucionalizou e silenciou os refugiados, ampliando o desequilíbrio da hierarquia social entre as organizações do reassentamento e os beneficiários. Nota-se essa assimetria em uma das primeiras demandas das famílias centro-americanas quando buscaram a Defensoria Pública da União, em que denunciaram o uso da imagem de sua chegada no aeroporto em Porto Alegre em sítio eletrônico da Organização Internacional para as Migrações. Eles observaram essa exposição de suas imagens e localidade a partir da trajetória que motivou o refúgio no Brasil, de perseguição e insegurança. Portanto, enquanto as organizações responsáveis pelo reassentamento buscavam construir imaginários de credibilidade ao seu trabalho, à revelia do que de fato acontecia com as famílias, gerou-se, inclusive, dor e sofrimento em função disso. Destaca-se aqui o dano causado: as famílias que vinham se sentindo abandonadas pelos atores envolvidos no processo veem suas imagens associadas à credibilidade daquele mesmo programa. As soluções para esses dilemas dependem da capacidade de construir as condições para que os refugiados possam não somente falar, mas ser efetivamente ouvidos e levados em consideração. A fim de não descartar o que eles têm a dizer, mas sim considerar verdade, validado e sustentado (MOULIN; NYERS; RYGIEL, 2012).

Com relação ao fato descrito acima, a OIM certificou-se em apresentar à DPU<sup>22</sup> o "Formulario de Consentimiento Audio Visual"<sup>23</sup> assinado pelas três famílias refugiadas dois dias antes da vinda ao Brasil, na Costa Rica, no qual autorizam-na a tirar fotos e gravar vídeos deles. Além disso, neste documento consta que as famílias estão cientes que as gravações dizem respeito ao momento da chegada dos refugiados no Brasil, bem como de que há a possibilidade de os materiais audiovisuais serem reproduzidos para além do projeto do reassentamento. Contudo, há a especificação de essas reproduções serem limitadas ao trabalho de incrementar o conhecimento e entendimento de temas migratórios, promover o conhecimento através de

-

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup>Após a reunião de 26 de agosto de 2019, foram suprimidas fotos e informações pessoais das famílias nos sites da OIM e ASAV, em razão da intervenção da Defensoria Regional de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (DRDH-RS).

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Formulário de Consentimento Audiovisual.

campanhas e estratégias de comunicação, documentar e promover o trabalho da OIM, informar aos doadores, sócios da OIM, meios de comunicação e ao público em geral sobre os programas e atividades da organização. Ainda, o termo indica que as famílias estão de acordo com o uso das gravações em publicações nos sites virtuais da OIM e formatos eletrônicos de meios de comunicação externos. Por meio desta autorização, a OIM certifica-se de estar livre da responsabilidade por qualquer dano causado, direta ou indiretamente, aos familiares incluídos no termo de consentimento em virtude do uso de imagem para projetos da Organização. Há acordo de que, ao assinar o termo, a OIM tem direito de propriedade intelectual relacionada às gravações e poderá publicá-las e autorizar terceiros a publicá-las, sem o seu consentimento. Por fim, afirma-se que não há nenhuma remuneração pelas gravações e que a assinatura do formulário foi voluntária. As questões que ficam, ao final da leitura deste termo de consentimento é: é ético exigir tal coisa das famílias envolvidas no processo de reassentamento? É legítimo desincumbir-se assim de qualquer dano causado em decorrência disso?

Este capítulo buscou sistematizar, com base nas contribuições da experiência das famílias centro-americanas e da organização da sociedade civil que implementou o programa de reassentamento no Rio Grande do Sul, os desafios que permeiam as relações entre os atores para promover uma migração qualificada pela garantia de direitos. Na esteira da construção de expectativas geradas pelos agentes em posição de poder frente aos refugiados, se evidenciam as contradições entre a proteção que os atores oferecem e a liberdade que os migrantes buscam. Não há governança migratória e reassentamento de refugiados sem a participação ativa dos sujeitos do deslocamento nos processos de decisão, integração e acolhimento.

# 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os fluxos migratórios no século XXI evidenciam que a mobilidade humana deve fazer parte dos planejamentos de organizações governamentais e não-governamentais e que faz parte da realidade atual. O entendimento da presença de migrantes e refugiados enquanto algo provisório nas sociedades de acolhida não deve pautar a governança migratória local, por levar à tendência de enxergá-los a partir de uma ótica de neutralidade, e até mesmo de desinteresse político, negando a participação e o protagonismo dos mesmos. A migração e a busca pelo refúgio não vão parar, a diáspora é constante e diversificada, portanto não é novidade que as organizações devem estar preparadas para a gestão de planos de acolhimento, isto é, uma recepção qualificada, capaz de oferecer condições dignas a quem chega.

Apesar de muito mencionado o papel de organizações da sociedade civil no acolhimento e na integração local de refugiados no Rio Grande do Sul, cabe ressaltar o quanto o terceiro setor assume responsabilidades que são papel do Estado. No entanto, pela ausência de capacidade, recursos financeiros e técnicos, orientações qualificadas e coordenadas, este não cumpre as obrigações intrínsecas à governança migratória previstas em instrumentos legais. Recai, assim, nas iniciativas das OSCs, membros da academia e organizações religiosas a proteção e a mobilização para efetivar os direitos das pessoas em situação de deslocamento forçado.

Segundo Sayad (1998), os estudos dedicados à experiência dos sujeitos da migração são condenados a tratar dos "problemas da imigração" como as condições de existência, de trabalho, de saúde, ou seja, problemas sociais que foram constituídos como questões conflitantes. Contudo, outros objetos podem ser alvos da pesquisa na temática do refúgio, haja vista que migrantes existem para além dos diferentes problemas a que se encontram associados, como agentes que também constroem, criam e ajudam a recriar os espaços por onde transitam.

O sentimento de não-pertencimento acompanha muitos refugiados que encontram obstáculos no acolhimento e na integração local e, apesar de, muitas vezes, as razões que levam as pessoas a buscarem refúgio não cessarem, acaba definindo o rumo da mobilidade dos deslocados forçados. Ao contar a história da minha breve experiência com o reassentamento de refugiados da América Central, nota-se a importância das estratégias de inserção e inclusão social pela sociedade de acolhida à população refugiada no Rio Grande do Sul. Quando não se vê outra solução a não ser partir, quando os desafios atrás de desafios conduziram para a emigração como

único recurso, os elementos estruturais da governança humanitária e dos princípios de uma solução duradoura devem ser reavaliados, levando em consideração, sobretudo, a consciência e vitalidade dos participantes (SAYAD, 1998).

Refletir sobre a migração a partir dos direitos humanos exige um esforço e um exercício para "des-enfatizar" o Estado, isto é, tirar o foco das instituições estatais para colocar a ênfase nos sujeitos, na agência da migração e na centralidade dos migrantes (JOSEPH, 2018, p. 10). Garantir o protagonismo dos migrantes também é uma estratégia de desestigmatização. Trata-se de liberá-los da posição passiva e vulnerável que tendem a assumir nas análises, daqueles que são tidos como pessoas em tudo carentes, que apenas aceitam viver nas condições precárias oferecidas pelo país de recepção, bem como preparar a sociedade para adequar-se às necessidades e demandas de direitos. O protagonismo coletivo de migrantes e refugiados – principalmente por intermédio de associações e organizações não-governamentais criadas e dirigidas por eles –, além de fortalecer a luta pela efetivação dos seus direitos, também exerce o papel de preservação da identidade cultural, identitária, religiosa, entre outros (JOSEPH, 2018).

Como afirmado pela professora Reis (2004, p. 154), "ao mesmo tempo em que é crescente o reconhecimento do refugiado como detentor de direitos independentemente de sua nacionalidade, ainda há a dependência na implementação desses direitos pelos Estados", demonstrando que a temática das migrações segue muito dependente da vontade política do Estado. Afinal, é por meio da instituição governamental que se efetiva a proteção, os tratados internacionais, os acordos e as leis. No entanto, ser signatário de normas e declarações não é uma garantia concreta de justiça. Especialmente quando tratamos da mobilidade humana, o Estado é o detentor do monopólio da legitimidade do deslocamento como fundamento de sua soberania. A proteção internacional aos refugiados é de incumbência dos Estados e interessa muito à comunidade internacional; assim, trata-se de uma responsabilidade considerável que não pode ser negligenciada pelos atores estatais. Contudo, por meio da regulação das fronteiras, da circulação, do trabalho e das relações étnico-raciais, o Estado segue negando ao migrante a posição de sujeito de direitos, pelo fato de considerar a migração um problema a ser combatido (UNHCR, 2013; JOSEPH, 2018).

O presente trabalho buscou reconstituir com minúcia o programa de reassentamento, reunindo seus documentos constitutivos e também tratando de incorporar, a partir da experiência de sua autora, a avaliação das famílias beneficiadas pelo projeto-piloto realizado no Rio Grande

do Sul em 2019 – explicitada inúmeras vezes durante atendimentos buscados junto à Defensoria Pública da União, dos quais a autora participou como estagiária. Verifica-se que o reassentamento de refugiados, a partir da experiência recente do RS, é uma alternativa com diversos pontos a serem qualificados para uma acolhida duradoura dos refugiados. Apesar das dificuldades atuais, foram realizadas melhorias nas questões de estatuto legal, naturalização e status migratório permanente desde os primeiros fluxos de colombianos, afegãos e palestinos. Também houve o esforço em facilitar mais a informação para os refugiados que são contemplados pelo reassentamento, tomando o cuidado de transmiti-la em seu idioma de origem.

Novas lentes são fundamentais para outras possibilidades de existência dentro do reassentamento. A preocupação do Brasil em implementar esse programa permite o aperfeiçoamento do mesmo e da proteção e assistência aos refugiados que necessitam reconstruir suas vidas e alcançar a autossuficiência. Além disso, a experiência das famílias centro-americanas coloca luz à contradição que existe entre a realidade e a imagem publicizada do Brasil, assim como a avaliação dos beneficiários em oposição à avaliação dos promotores da operação (SAYAD, 1998). Não há informações sobre os resultados do programa na plataforma do governo federal em que encontra-se, em detalhe, os dados da execução pela Associação Antônio Vieira e Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portanto, o futuro do reassentamento permanece uma lacuna que precisa ser preenchida com mais avaliações e considerações dos usuários e beneficiários, de maneira transparente e transversal com qualificação e a criação de políticas públicas de inserção e inclusão social.

# REFERÊNCIAS

ACNUR. Países da América do Norte e Central prometem o apoio ao Marco Integral Regional para Proteção e Soluções. 2017. Disponível em:

https://www.acnur.org/portugues/2017/10/27/paises-da-america-do-norte-e-central-prometem-oap oio-ao-marco-integral-regional-para-protecao-e-solucoes/. Acesso em: 15 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. Memória do trigésimo aniversário da Declaração de Cartagena sobre refugiados. Quito: ACNUR, 2015. Disponível em:

https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Mem%C3%B3rias-do-Trig%C3% A9simo-Anivers%C3%A1rio-da-Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Cartagena-sobre-refugiados\_A CNUR2015.pdf. Acesso em: 4 abr. 2022.

ANDRADE, José Henrique Fischel de. **A política de proteção a refugiados da Organização das Nações Unidas – sua gênese no período pós-guerra (1946-1952)**. Orientador: Amado Luiz Cervo. 2006. 327 f. Tese - Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em:

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3726/1/Tese%20-Jose%20Henrique%20Fischel%20de %20Andrade.pdf. Acesso em 4 abr. 2022.

ANDRADE, José Henrique Fischel de; MARCOLINI, Andrade. A política brasileira de proteção e de reassentamento de refugiados: breves comentários sobre suas principais características. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 45, n.1, p.168-176, Jun. 2002. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0034-73292002000100008. Acesso em 5 abr. 2022.

ANDRADE, Camila Sombra Muiños de; MADUREIRA, André de Lima. Reassentamento Solidário e o Brasil. In: JUBILUT, Liliana Lyra; GODOY, Gabriel Gualano de (Org.). Refúgio no Brasil: comentários à lei 9.474/97. São Paulo, **Quartier**, 2017, p.415-428. Disponível em:

http://www.acnur.org/portugues/wpcontent/uploads/2018/02/Ref%C3%BAgio-no-Brasil-Coment %C3%A1rios-%C3%A0-lei-9.474-97-2017.pdf. Acesso em: 5 abr. 2022.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

BERNARD, Rebecca. **Yon zen pete nan Brezil:** Um relato sobre os desafios singulares enfrentados por famílias haitianas e suas crianças nas escolas públicas em Porto Alegre/RS. Orientadora: Luciana Garcia de Mello, 2022. 92 f. Dissertação - Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/237430/001138729.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 24 abr. 2022.

BOURDIEU, Pierre. Prefácio. In: SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

BRASIL. Brasil recebe refugiados da América Central. Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2019. Disponível em:

https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1559243114.73. Acesso em 12 out. 2020.

\_\_\_\_\_\_. Plataforma Mais Brasil. Convênio 881024/2018. Acesso livre: consultar convênios/pré-convênios. 2018. Disponível em:

https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/proposta/ConsultarProposta/ConsultarProposta.do. Acesso em 8 nov. 2020.

\_\_\_\_\_\_. Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/19474.htm. Acesso em: 5 abr. 2022.

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 5 abr. 2022

1988. Disponível em:

. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil de

COMITÊ PARA MIGRANTES, REFUGIADOS, APÁTRIDAS E VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS DO RIO GRANDE DO SUL (COMIRAT-RS). Campanha Virtual: Como combater o racismo e a xenofobia? **Notícias do COMIRAT**. Porto Alegre, 07 abr. 2022. Disponível em: https://sjsps.rs.gov.br/campanha-virtual-como-combater-o-racismo-e-a-xenofobia. Acesso em: 28 abr. 2022.

COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS. Resolução Normativa nº 14, de 27 de dezembro de 2011. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 35. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5801/1/REN\_CONARE\_2011\_14.pdf. Acesso em 12 abr. 2022.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Resolução nº 133, de 07 de dezembro de 2016. Publicado em: 02 de maio de 2017, ed.82, seção 1, p. 122. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20188438/do1-2017-05-02-resolucao-n-133-de-7-de-dezembro-de-2016-20188343. Acesso em 25 abr. 2022.

DOMINGUEZ, Juliana Arantes; BAENINGER, Rosana. Programa de Reassentamento de Refugiados no Brasil. **Anais do XV Encontro Nacional de Estudo Populacional**, 2006. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/programa-reassentamento-refugiados.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

FANON, Frantz. Os Condenados da Terra. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1968.

FRATZKE, Susan et al. **Refugee Resettlement and Complementary Pathways:** Opportunities for Growth. Genebra: UNHCR, Set. 2021. Disponível em: https://www.unhcr.org/614462c94. Acesso em: 10 abr. 2022.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **Brazil, IOM, UNHCR Partner to Support Resettlement of Refugees from Central America**. Press Release. 2019.

Disponível em:

https://www.iom.int/news/brazil-iom-unhcr-partner-support-resettlement-refugees-central-americ a-0. Acesso em: 15 nov. 2020.

JOSEPH, Handerson. Prólogo. In: MEJÍA, Margarita Rosa Gaviria (Org.). **Migrações e Direitos Humanos**: problemática socioambiental. Lajeado: Univates, 2018. Disponível em: https://www.univates.br/editora-univates/media/publicacoes/266/pdf\_266.pdf. Acesso em: 18 abr. 2022.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADdico-Brasileiro.pdf. Acesso em 4 abr. 2022.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci. O. S. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. **Revista Direito GV,** São Paulo, v. 11, p. 275-294, jun. 2010. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1808-24322010000100013. Acesso em: 04 abr. 2022.

JUBILUT, Liliana Lyrat; VERA ESPINOZA, Marcia; MEZZANOTTI, Gabriela. Latin America and Refugee Protection: Regimes, Logics, and Challenges. Nova Iorque: Berghahn Books, 2021.

LISOWSKI, Telma Rocha. A apatridia e o "direito a ter direitos": um estudo sobre o histórico e o estatuto jurídico dos apátridas. **Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 3, p. 109-134, 2012. Disponível em: https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos\_restritos/files/documento/2019-10/2012-05Artig o\_4\_A\_Apatridia.pdf. Acesso em: 4 abr. 2022.

LOPES, Joana Soares Cordeiro. No Dia do Refugiado, 1% da população mundial está em deslocamento forçado. **Cosmopolita**, 20 jun. 2020. Disponível em:

https://www.cosmopolita.org/post/no-dia-do-refugiado-1-da-popula%C3%A7%C3%A3o-mundia l-est%C3%A1-em-deslocamento-for%C3%A7ado#:~:text=Percebe%2Dse%20que%20a%20busc a,em%20geral%2C%20o%20mais%20pr%C3%B3ximo. Acesso em: 18 abr. 2022.

MARCOGLIESE, María José. The Solidarity Resettlement Programme, and alternatives, in Latin America. **Forced migration review**, Oxford, n.54, Fev. 2017. Disponível em: http://www.fmreview.org/sites/fmr/files/FMRdownloads/en/resettlement/marcogliese.p df. Acesso em: 4 abr. 2022.

MARQUES, Pâmela Marconatto; GENRO, Maria Elly Herz. Por uma ética do cuidado: em busca de caminhos descoloniais para a pesquisa social com grupos subalternizados. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 21, n. 41, p. 323-339, jul./dez. 2016. Disponível em: http://hdl.handle.net/10183/151205. Acesso em: 3 nov. 2020.

MARQUES, Pâmela Marconatto. **Metodologia da pesquisa em direito: ensaios tempestivos**. Porto Alegre: CirKula, 2020.

\_\_\_\_\_. "Nou led, nou la!" "Estamos feios, mas estamos aqui!" Assombros haitianos à retórica colonial sobre pobreza. Orientados: José Carlos Gomes dos Anjos. 2017. 233 f. Tese - Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/181461/001075059.pdf?sequence=1&isAllow ed=y. Acesso em 20 abr 2022.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direitos Humanos. Rio de Janeiro: **MÉTODO**, 2021. Disponível em:

https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/43888/3869-Curso-de-Direitos-H umanos-Valerio-de-Oliveira-Mazzuoli-2019.pdf. Acesso em: 12 abr. 2022.

MELLO, Patrícia Campos. Brasil vai reassentar refugiados de El Salvador, Honduras e

Guatemala. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 15 dez. 2016. Disponível em:https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/12/1841584-brasil-vai-reassentar-refugiados-deh onduras-el-salvador-e-guatemala.shtml. Acesso em: 12 out. 2020.

MENEZES, Thais Silva; KOSTAS, Stylianos. The future of the Brazilian resettlement programme. **Forced Migration Review**, Oxford, n. 56, p. 51-52, out. 2017. Disponível em: https://search.proquest.com/openview/e2afafa67fe81df1d28d4695ad1f07f6/1?pq-origsite=gschol ar&cbl=55113. Acesso em 15 nov. 2020.

MOULIN, Carolina. Ungrateful Subjects? Refugee protests and the logic of gratitude. In: NYERS, Peter; RYGIEL, Kim. Citizenship, migrant activism and the politics of movement. Londres: Routledge, 2012, p. 66-84.

MULLER, Paulo Ricardo. Noções de solidariedade e responsabilidade no campo da cooperação internacional para a proteção de refugiados. **Revista Internacional de Mobilidade Humana**, Brasília, v.31, n.40, jan./jun. 2013, p.229-244. Disponível em: https://www.scielo.br/j/remhu/a/gg8bm7f97zLkrKmJZtDDgYb/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 4 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**, 28 jul. 1951, Disponível em:

http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\_relativa\_ao\_Estatuto\_d os\_Refugiados.pdf Acesso em: 04 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados**, out. 1967, Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\_Legal/Instrumentos\_Internacionais/ Protocolo\_de\_1967.pdf. Acesso em: 04 abr. 2022.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; NETO, Paulo de Mesquita. Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas. São Paulo: **Estudos Avançados**, v. 11, n.º 30, p. 117, 1997. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8999. Acesso em: 12 abr. 2022.

PREFEITURA DE ESTEIO. Espaço Mundo abre as portas para refugiados e imigrantes em Esteio. Disponível em:

https://www.esteio.rs.gov.br/index.php?option=com\_content&view=article&id=17898:espaco-m undo-abre-as-portas-para-refugiados-e-imigrantes-em-esteio&catid=26&Itemid=203. Acesso em: 20 abr. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDAR, Edgardo. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas.** Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005, p. 117-142.

REIS, Rossana Rocha Reis. Soberania, Direitos Humanos e Migrações Internacionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 19, n. 55, p.149-164, 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/xLMhjxfpPVP6RwxGxzWL6xG/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 04 abr. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 55.634 de 09 de Dezembro de 2020. Dispõe sobre o Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas do Estado do Rio Grande do Sul (COMIRAT-RS). Disponível em:

https://sjsps.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/08135850-decreto-n-55-634-de-9-de-dezembro-de -2020.pdf. Acesso em: 25 abr. 2022.

RUIZ, Hiram. Evaluation of Resettlement Programmes in Argentina, Brazil, Chile, Paraguay, and Uruguay. **UNHCR**. 2015. Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2016/10253.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

SAMPAIO, Cyntia. **Programa Brasileiro de Reassentamento Solidário**: evolução e reflexões para seu fortalecimento. In. Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania, v.5, n.5.

Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2010. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-05\_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

SARTORETTO, Laura Madrid. **Direito dos refugiados**: do eurocentrismo às abordagens de Terceiro Mundo. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2018.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

SENADO FEDERAL. Sistema S. Senado Notícias, 2022. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/sistema-s. Acesso em 25 abr. 2022.

SILVA, César Augusto Silva da. Desafios para uma política brasileira para refugiados no contexto contemporâneo. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, Volume Especial, n.32, p.182-208, jan. 2014. Disponível

em:https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/70451/39994. Acesso em: 28 mar. 2022.

SIMÕES, Bárbara Bruna de Oliveira. **Reassentamento de Refugiados**: o lugar da fraternidade no programa brasileiro. Orientadora: Sandra Regina Martini. 2018. 143 f. Dissertação - Curso de Direito, Centro Universitário Ritter dos reis Laureate International Universities (Uniritter), Porto Alegre, 2018.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Can the Subaltern Speak?**. In: Ashcroft, B.; Griffiths, G.; Tiffi, H. The Post-Colonial Studies Reader. EUA/UK: Routledge, p. 24-28, 2003.

UNITED NATIONS. **Intergovernmental Conference to Adopt the Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration.** Marrakech: Morocco. Dez. 2018. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N18/244/47/PDF/N1824447.pdf?OpenElem ent. Acesso em: 11 abr. 2022.

UNHCR. UNHCR Resettlement Handbook: Country Chapter - Brazil. Genebra: UNHCR,
2013. Disponível em:
https://www.unhcr.org/4e2d622713.html. Acesso em: 4 abr. 2022.
. UNHCR projected global resettlement needs 2018. Genebra: UNHCR, 2017.
Disponível em:
http://www.unhcr.org/protection/resettlement/593a88f27/unhcr-projected-global-resettlement-nee
ds-2018.html. Acesso em: 10 abr. 2022.
. Global Trends: Forced Displacement in 2017. Genebra: UNHCR, 2018. Disponível em:
https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5b27be547/unhcr-global-trends-2017.html. Acesso
em: 11 abr. 2022
. Global Trends: Forced Displacement in 2018. Genebra: UNHCR, 2019. Disponível em:
https://www.unhcr.org/globaltrends2018/.html. Acesso em: 11 abr. 2022
. Global Trends: Forced Displacement in 2019. Genebra: UNHCR, 2020a. Disponível
em: https://www.unhcr.org/5ee200e37.pdf. Acesso em: 11 abr. 2022.
Frequently Asked Questions about resettlement. Genebra: UNHCR, Out. 2020b.
Disponível em: https://www.unhcr.org/5fe06e8b4. Acesso em: 4 abr. 2022.
. The History of Resettlement – Celebrating 25 years of the ATCR. Genebra: UNHCR,
2020c. Disponível em: https://www.unhcr.org/5d1633657. Acesso em 10 abr. 2022.
Global Trends: Forced Displacement in 2020. Genebra: UNHCR, Jun. 2021a.
Disponível em: https://www.unhcr.org/60b638e37/unhcr-global-trends-2020. Acesso em 4 abr.
2022.
. UNHCR projected global resettlement needs 2021. Genebra: UNHCR, 2021b.
Disponível
em: https://www.unhcr.org/protection/resettlement/5ef34bfb7/projected-global-resettlement-needs
-2021-pdf.html. Acesso em: 10 abr. 2022.
Resettlement Fact Sheet February 2022. Genebra: UNHCR, Fev. 2022. Disponível
em:
https://www.unhcr.org/protection/resettlement/6241a71b4/resettlement-fact-sheet-february-2022.
html. Acesso em 10 abr. 2022.
Resettlement in Brazil, prepared by CONARE, 2002? Disponível em:

https://www.unhcr.org/afr/protection/resettlement/3cf382804/resettlement-brazil-prepared-conare -government-brazil.html. Acesso em: 15 nov. 2020.

VERA ESPINOZA, Marcia. Lessons from Refugees: Research Ethics in the Context of
Resettlement in South America. Migration and Society, v. 3, p. 247–253, 2020. Disponível em:
https://www.berghahnjournals.com/view/journals/migration-and-society/3/1/arms030121.xml.
Acesso em: 19 mai. 2020.
Expectations and the Politics of Resettlement: Colombian and Palestinian refugees in
Chile and Brazil. <b>Refugee Hosts</b> , 4 mar. 2019. Disponível em:
https://refugeehosts.org/2019/03/04/expectations- and -the-politics- of-resettlement-colombian- and -the-politic
palestinian-refugees-in-chile-and-brazil/. Acesso em: 15 nov. 2020.
The Limits and Opportunities of Regional Solidarity: Exploring Refugee Resettlement in
Brazil and Chile. <b>Global Policy</b> , v. 9, n.1. p. 85-94. 2018a. Disponível em:
https://4db50263-8d25-427a-90ea-97e9ca43e839.filesusr.com/ugd/7ba815_3f4f2f5452db45e894
96b0f087963357.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020. DOI:10.1111/1758-5899.12534
The Politics of Resettlement: Expectations and unfulfilled promises in Chile and Brazil.
In Garnier, A, Lyra Jubilut, L. and Bergtora Sandvik, K. (Eds), <b>Refugee Resettlement</b> : Power,
Politics and Humanitarian Governance. New York: Berghahn Books. P. 223-243. 2018b.
Disponível em:
https://4db50263-8d25-427a-90ea-97e9ca43e839.filesusr.com/ugd/7ba815_060acb2d10a243b7a8
7fbfd256f77885.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.
Extra-regional refugee resettlement in South America: the
Palestinian experience, in <b>Forced Migration Review</b> , v. 56, p. 47-49. 2017a. Disponível em:
https://www.fmreview.org/es/latinoamerica-caribe/veraespinoza. Acesso em: 15 nov. 2020.
Is Latin America ready to accept more resettled refugees? <b>The Conversation</b> . 11 out.
2017b. Disponível em:

https://theconversation.com/is-latin-america-ready-to-accept-more-resettled-refugees-85292.

Acesso em: 15 nov. 2020.

\_\_\_\_\_\_\_. Reasentamiento de refugiados extrarregionales en Sudamérica: la experiencia palestina.

Migraciones Forzadas, Oxford, v. 56, p. 47-49, Outubro, 2017c. Disponível em:

https://www.fmreview.org/sites/fmr/files/FMRdownloads/es/latinoamerica-caribe/latinoamerica-caribe.pdf. Acesso em 30 mar. 2022.

\_\_\_\_\_\_\_. Rethinking Refugee Integration through the experiences of resettlement in Latin

America. Refugee Resettlement Conference Blogs. Sussex Centre for Migration Research. 16 set. 2016. Disponível em:

http://www.sussex.ac.uk/migration/research/integrationcitizenship/refugeeresettlement/conference-blogs. Acesso em 15 nov. 2020

WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi. As políticas migratórias brasileiras do século XIX ao século XXI: uma leitura biopolítica do movimento pendular entre democracia e autoritarismo. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v.11, n.4, p.2330-2358, jan. 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/45137. Acesso em 04 abr. 2022.

WHITE, Ana Guglielmelli. "Um pilar de proteção (aos refugiados): reassentamento solidário da América Latina". **Refúgio, migrações e cidadania,** Brasília, v.7, n.7, 2012, p.51-90. Disponível em:

http://www.acnur.org/portugues/wpcontent/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-07\_Ref%C3% BAgioMigra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf. Acesso em: 4 abr. 2022.

# ANEXO A - CARTA ESCRITA PELAS FAMÍLIAS REFUGIADAS

VIERNES 26 De Julio 2019

Sres. ACNUR Brasil Su Despacho.

Mientras ustedes se llaman al silencio, haciendo caso omiso a nuestra situación la cual fue planteada en oficio anterior a medida que pasa el tiempo nuestra situación es cada dia más precaria las violaciones a nuestros derechos no paran la ayuda económica que presupuestaron, para nuestra familia es insuficiente y poco digno, apenas nos alcanza para comer de 12 a 14 dias viéndonos obligados a comer 2 veces al dia, aparte que nos hemos visto en la necesidad de usar pedazos de ropa para limpiarnos, cuando hacemos nuestras necesidades; debido a que no nos ajusta para comer mucho menos para comprar papel higiénico, e insumos de higiene personal nuestros hijos están enfermos y en los centros SUS, nos dicen que saquemos cita para dentro de un mes y si no hay cupo dentro de 2 meses con la salud no se juega y mucho menos con la de un niño como es de su conocimiento desde que llegamos a Brasil no hemos tenido acceso a la salud, la cual nos urge ya que dependemos de medicamentos antidepresivos, ansiolíticos, presión arterial, diabetes e intervenciones quirúrgicas de urgencia, por lo que estamos al borde de la locura, ansiosos y depresivos, a causa de la abstinencia y a la falta de medicamento y tratamientos médicos, como pueden ver tenemos necesidades especiales las cuales, brasil no puede satisfacer como país de acogida somos un plan piloto 3 familias centroamericanas a quienes nos han denigrado, humillado y siguen vulnerando nuestros derechos y los de nuestros hijos tratándonos como mendigos. Cuando se supone que el ACNUR se encarga de velar por la seguridad y los derechos humanos y trabaja para asistir a los refugiados en todo el mundo. Sin embargo aquí en Brasil no les ha importado nada o muy poco, lo que estamos viviendo y no es posible que nos hayan sacado de la brasas al fuego donde estamos siendo dañados emocional, física, y psicológicamente, donde no tenemos trabajo vulnerando todos nuestros derechos ya que la delegación que llego a Costa Rica a entrevistarnos nos dijeron que podíamos comenzar a trabajar al dia siguiente llegando a brasil siendo una mentira.

Así como muchas otras, como ya es de su conocimiento desde el año 2014 brasil está en una crisis económica cuyas consecuencia se han extendido en el tiempo hasta la actualidad no solo en el plano económico sino también en el político y social. Por lo tanto Brasil no está acto en estos momentos donde no hay recursos económicos. Para Asistirnos y darnos la seguridad adecuada, y poder integrarnos a la sociedad proveyéndonos un trabajo y poder ser auto sostenibles, por lo que nos ingresaron a un programa llamado CRAS Cadastro Único diseñado para las personas más pobres y en extrema pobreza a quienes una vez al mes les asisten con 140 Reales dichas familias son aquellas que han perdido sus casas y apartamentos por no tener un empleo, y viven en la calle como indigentes esto refleja firmemente, que el gobierno brasileño no tiene la capacidad para recibir refugiados centroamericanos quienes venimos huyendo de la violencia, no del hambre ni de la pobreza. en la actualidad brasil destaca como uno de los países con mayor tasa de desempleo en el mundo con 55 millones de brasileños que viven en pobreza y extrema pobreza y desempleo sin tomar en cuenta los inmigrantes indocumentados y refugiados sirios, venezolanos, y haitianos, dicha problemática nos ha llevado de encuentro como refugiados centroamericanos en Brasil nuestros derechos humanos se han visto vulnerados una y otra vez, por toda esta problemática económica social y política, por lo que solicitamos por derecho que debido a las necesidades y condiciones precarias a las que estamos siendo sometidos y a la vulnerabilidad de nuestros derechos pedimos ser reasentados a un tercer país, como Estados Unidos , Canadá y Europa, que si tenga las condiciones económicas, sociales y políticas, para que nuestros Derechos Humanos y nuestras necesidades sean respetados sin ser vulnerados.

## LA Oficina del Alto Comisionado de Naciones Unidas Para Los Refugiados:

Fue creada en 1950 para proporcionar protección internacional y solución duradera (repatriación voluntaria, integración local o reasentamiento en un tercer estado) a los refugiados, mandatos posteriormente extendidos apátridas y desplazados internos siempre sobre la base legal de la convención sobre los refugiados de 1951.

#### ACNUR:

El Acnur trabaja para proteger y asistir a los refugiados en todo el mundo. Nos esforzamos por garantizar que todas las personas tengan derecho a buscar asilo y encontrar un refugio seguro en otro estado, con la opción de regresar eventualmente a su hogar, integrarse o **reasentarse**.

Reasentamiento Como Una Herramienta para la Protección de Refugiados: Los refugiados pueden ver negados sus derechos humanos en el país de asilo su vida y su libertad pueden estar amenazadas o pueden tener vulnerabilidades o necesidades específicas que vuelven el asilo insostenible. En tales circunstancias la reubicación oportuna atreves del reasentamiento se convierte en un objetivo principal, y un importante medio para proteger a los refugiados. El reasentamiento como herramienta de protección bajo auspicios del ACNUR, está orientado a las necesidades específicas de refugiados bajo el

mandato de la Oficina, cuya vida, libertad, seguridad, salud u otros derechos humanos fundamentales están en riesgo en el país donde buscaron protección.

## Una Situación de Refugiados Prolongada:

Una situación de refugiados prolongada es una situación en la cual los refugiados se encuentran en un estado de limbo prolongado e irresoluble.es posible que sus vidas no estén en riesgo pero sus derechos básicos y sus necesidades económicas sociales y psicológicas esenciales permanecen insatisfechos.

## Autosuficiencia:

La autosuficiencia puede ser definida como la capacidad social y económica de un individuo, un hogar una comunidad para satisfacer las necesidades esenciales (incluyendo, protección, alimento, agua, vivienda seguridad personal, salud y educación), De manera sostenible y digna.

#### Derechos Humanos:

Los derechos son derechos inherentes a todos los seres humanos, sin distinción alguna de nacionalidad, lugar de residencia, sexo, origen nacional o étnico, color religión, lengua, o cualquier otra condición. Todos tenemos los

mismos derechos humanos sin discriminación alguna. Estos derechos son interrelacionados, interdependientes e indivisibles.

#### Interdependientes e indivisibles:

Todos los derechos humanos, sean estos los derechos civiles y políticos, como el derecho a la vida la igualdad ante la ley y la libertad de expresión; los derechos económicos, sociales y culturales, como el derecho al trabajo, la seguridad social y la educación; o los derechos colectivos, como los derechos al desarrollo y la libre determinación, todos son derechos indivisibles, interrelacionados e interdependientes. El avance de uno facilita el avance de los demás. De la misma manera, la privación de un derecho afecta negativamente a los demás.

# iguales y no Discriminatorios:

Las personas tenemos los mismos derechos humanos sin discriminación Articulo 1: De la Declaración Universal de Derechos Humanos "todos los seres humanos nacen libres e iguales en dignidad y derechos".

Agradeciendo su Atención a la Presente.

Att.

C/c: Alto Comisionado Para Los Derechos Humanos (ACNUDH).
Comisionado Nacional de los Derechos Humanos (CONADEH).
Comité Nacional para los Refugiados (CONARE).
Defensoría Publica Da Uniao.
Defensoría Migrantes de Honduras.
Conadeh de Honduras.
Acnur Brasil.
Acnur Honduras.
Acnur El Salvador.
Acnur Costa Rica.
OIM.

# ANEXO B - TERMO DE ADHESIÓN VOLUNTARIA AL ACUERDO DE TRANSFERENCIA PARA PROTECCIÓN Y AL PROGRAMA DE REASENTAMIENTO BRASILEÑO<sup>24</sup>

# A este fin tengo en cuenta y declaro estar plenamente informado que:

- Tendré la documentación de mi condición de refugiado(a) en Brasil, Documento Nacional de Identidad para Inmigrantes (RNM).
- Tendré un documento de trabajo, previsto en la legislación brasileña para los refugiados, con el cual podré buscar trabajo en el mercado brasileño.
- Seré recibido por una ONG asociada al Gobierno del Brasil, cuyos funcionarios conoceré cuando llegue a Brasil.
- Recibiré, por un período máximo de un año, la asistencia financiera, social, jurídica y psicológica de la ONG asociada en las condiciones previstas en el "Edital SNJ 022018".

Por asistencia financiera se entiende el apoyo de subsistencia brindado por el gobierno federal brasileño con base en los valores per cápita de la línea de pobreza, de conformidad con el art. 18 del Decreto nº 5209, de 17 de septiembre de 2004. Los valores actuales equivalen a R\$178,00 (ciento y setenta y ocho reales brasileños) mensual por persona. Este monto mensual está destinado a cubrir los gastos de alimentación, transporte, higiene personal y demás gastos familiares. No será permitido cualquier cuestionamiento sobre su valor ó sobre su extensión más allá del período del proyecto.

Por asistencia social se entiende el conjunto de orientaciones para la inclusión en los servicios y políticas públicas locales que involucran primordialmente matrículas escolares, registro en los programas de transferencia de renta, inserción en el mercado de trabajo y registro en el sistema único de salud.

Por asistencia jurídica se entiende el apoyo proporcionado para realizar trámites jurídicos que involucran, por ejemplo, los contractos de alquiler y laborales.

Por asistencia psicológica se entiende la posibilidad de tener acompañamiento de la salud mental de las personas refugiadas reasentadas.

Todas las asistencias ofrecidas a mí y a mi familia serán mantenidas por el período máximo de un año, aunque yo o cualquier miembro de mi familia ya esté empleado en este período.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup>Termo de Adesão Voluntária ao Acordo de Transferência para Proteção e ao Programa de Reassentamento Brasilerio (tradução minha).

- 5. Haré todos los esfuerzos posibles para lograr mi integración local en la sociedad brasileña y para esto voy a cooperar con la ONG a cargo de mi proceso de integración, comprometiéndome a tratar con respeto y cordialidad a sus trabajadores.
- 6. Tengo en cuenta que, para ser aceptado en el programa, mi núcleo familiar debe estar compuesto por al menos dos adultos en condiciones de trabajar, ya que al menos dos ingresos mensuales son estimados para cubrir las necesidades de un grupo familiar en Brasil.
- 8. Siempre es necesario solicitar autorización de viaje al exterior al Comité Nacional para los Refugiados (Conare). Será de mi entera responsabilidad cubrir los gastos de viaje. Si viajo sin autorización podré perder la condición de refugiado(a) y ser desvinculado(a) del Programa.
- La prientación y/o el apoyo del Programa de Reasentamiento brindados por la ONG asociada se circunscribirá a la ciudad que se me asignará en Rio Grande do Sul.
- Estoy plenamente de acuerdo que hi el Acmur ni el Gobierno de Brasil pueden facilitarme un reasentamiento en otro país.

#### Acerca del mí proceso de integración local y de mi familia estoy informado(a) que:

- Tendré los derechos y obligaciones previstos en la Ley brasileña.
- 13. Hombres y mujeres tienen igualdad de derechos. La violencia contra la mujer está prohibida en Brasil y será punida en conformidad con la Ley brasileña.
- 14. Está prohibido el trabajo de niños(as) y adolescentes menores de 16 años.
- 15. Los(as) niños(as) tienen el derecho de ir a la escuela y es obligación de los padres asegurar que esten estudiando regularmente.
- Tendré acceso a la salud pública y a la educación pública en igualdad de condiciones que los nacionales.
- 16. La ONG asociada proporcionará una propiedad alquilada, por el período máximo de un año y seré responsable de su conservación. Los gastos mensuales de servicios de luz, agua, gas e impuestos relacionados serán cubiertos con fondos del Programa. Otros gastos deberán ser cubiertos con el apoyo de subsistencia dado por el Programa y recursos propios de la familia.
- Después del periodo de un año, seré responsable de asumir el contrato y costos de alquiler.
- 18. Los muebles que se encuentran en la propiedad son una donación del Programa para mi familia y no será necesario retórnalos al final del periodo de la asistencia.
- 19. Tendré acceso a curso de portugués y de conceptos básicos de informática por la ONG asociada. Estos cursos son para todos los miembros de la familia, incluyendo niños(as) y adolescentes.
- 20. Los adultos tendrán acceso a cursos de capacitación profesional básica enfocados en las oportunidades laborales de la ciudad de acogida y de acuerdo a la disponibilidad de fondos y de oferta del Programa.
- 20. Me comprometo a participar de los cursos ofrecidos, atendiendo a los requisitos de asistencia para la obtención de los diplomas.
- 22. Aceptaré las orientaciones dadas por la ONG asociada, con la cual cooperaré en todas las fases de mi proceso de integración local. Brindaré informaciones correctas y detalladas acerca de mis experiencias laborales y mis conocimientos académicos, así como copias de documentos relevantes, con el propósito de completar el Plano Individual de Integración que me ayudará a planificar mi vida en Brasil.

Repito que estoy de acuerdo con las condiciones señaladas anteriormente, y acepto voluntariamente ser transferido a Brasil, junto con mis familiares identificados en la lista que sigue abajo: